

**25 – Reunião Extraordinária da
Câmara Municipal de Chaves -
Realizada no dia 28 de novembro de
2024.** -----

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a convocatória previamente elaborada e datada de vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro. -----

**1. EXECUÇÃO DA OBRA DENOMINADA “ABASTECIMENTO DE ÁGUA A VILAR DE NANTES”, NA FREGUESIA DE VILAR DE NANTES, CONCELHO DE CHAVES. -
DISPONIBILIZAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DA
REFERIDA OBRA. - RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA N.º 138/GAPV/2024. PROPOSTA N.º
148/GAPV/2024.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento e justificação -----

1 – Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada nos termos do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, e no n.º 1 do artigo 10.º do Código das Expropriações – C.E. -, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, na redação em vigor, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no passado dia 24 de outubro de 2024, deliberou requerer a declaração de utilidade pública – DUP - da expropriação e a constituição de servidão administrativa de aqueduto subterrâneo, das parcelas indispensáveis à execução da obra “Abastecimento de Água a Vilar de Nantes”, nos termos da Proposta N.º 138/GAPV/2024. -----

2 – Na sequência de tal resolução, em sede de preparação da respetiva notificação aos interessados, vieram os serviços municipais competentes – Unidade de Contratos e Expropriações – a constatar que no n.º 3 do subtítulo “B) Constituição de Servidão Administrativa”, do título “I – Enquadramento e justificação” da supra identificada Proposta e no “Mapa dos Bens a Sujeitar a Servidão Administrativa”, anexo à mesma sob o documento n.º 3, o montante indemnizatório referente aos encargos com a constituição da servidão administrativa se encontra erradamente indicado, uma vez que tais encargos estão estimados em **€110,66 (cento e dez euros e sessenta e seis cêntimos)** e não em €110,64 (cento e dez euros e sessenta e quatro cêntimos), como por lapso, foi escrito. -----

3 – Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, em vigor, os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, no caso a câmara municipal, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato, ou seja, pelo aludido órgão executivo. -----

4 – Assim, tendo enfermado a aludida Proposta de um erro material de escrita, que induziu em erro a vontade do executivo camarário, no respeitante à aprovação do montante indemnizatório a atribuir aos interessados pela oneração do prédio rústico inscrito sob o artigo 1476, na respetiva matriz predial da freguesia de Vilar de Nantes, concelho de Chaves, constituição da servidão administrativa de aqueduto público, a dita Proposta N.º 138/GAPV/2024, datada de 21 de outubro de 2024 e o Mapa dos Bens a Sujeitar a Servidão

Administrativa, que lhe está anexo sob o documento n.º 3, devem ser retificados no sentido de passar a constar a previsão dos encargos, relativos àquela constituição de servidão administrativa, o montante de **€110, 66 (cento e dez euros e sessenta e seis cêntimos)**, registando-se que o respetivo documento de cabimento/compromisso se encontra emitido com o valor correto. -----

II – Proposta -----

Considerando as razões de facto e de direito acima expostas e que, nos termos do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, suscetível de delegação no Presidente da Câmara, sendo o regime das expropriações, ainda, aplicado, com as necessárias adaptações, à constituição das servidões administrativas; -----
Assim, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a retificação da Proposta N.º 138/GAPV/2024, muito concretamente a indicação do montante indemnizatório referente aos encargos com a constituição da servidão administrativa, constante do n.º 3 do subtítulo “B) Constituição de Servidão Administrativa”, do título “I – Enquadramento e justificação” e do “Mapa dos Bens a Sujeitar a Servidão Administrativa”, anexo àquela Proposta sob o documento n.º 3, passando a constar que os aludidos encargos estão estimados em **€110,66 (cento e dez euros e sessenta e seis cêntimos)**, anexando-se novo “Mapa dos Bens a Sujeitar a Servidão Administrativa”, devidamente retificado; -----

b) Seguidamente, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento, por parte do executivo camarário, deverá o presidente da câmara, em sede de execução das decisões administrativas, tomadas pela citada deliberação camarária de 24 de outubro de 2024, sob a dita Proposta N.º 138/GAPV/2024, ora retificada, notificar a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação, bem como da resolução da constituição da servidão administrativa, em causa, o cabeça de casal da herança indivisa da respetiva proprietária, no cumprimento do disposto no n.º 5, do citado Artigo 10.º, notificação que deverá incluir a proposta de aquisição, por via do direito privado, das parcelas devidamente identificadas no “Mapa de Expropriações” e pela aquisição da servidão em causa, melhor identificada no “Mapa dos Bens a Sujeitar a Servidão Administrativa”, ora retificado e anexo à presente proposta, tendo por referência os valores constantes do relatório de avaliação prévia – n.º 1 e n.º 2, do Artigo 11.º do C.E. -. -----
Chaves, 21 de novembro de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

Em anexo: “Mapa dos Bens a Sujeitar a Servidão Administrativa” retificado e respetivo processo administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. REGULAMENTO DO ESTATUTO DO PROVEDOR DO CIDADÃO COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE. PROPOSTA N.º 150 /GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Da justificação -----

1. Considerando que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Chaves, na sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 12 de setembro de 2024, foi aprovado o Projeto de Regulamento do Estatuto do Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade, tendo o mesmo, sido publicado na 2.ª Série, do Diário da República n.º 194, de 07 de outubro de 2024, Regulamento n.º 1117/2024; -----

2. Considerando que, o referido Projeto de Regulamento foi submetido a discussão pública, pelo período de 30 dias, no estrito cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 101.º, do CPA; -----

3. Considerando que, findo o prazo de discussão pública, registaram-se sugestões por parte de um Município, mas que, na sua generalidade não apresenta alterações de fundo ao Projeto de Regulamento publicado. -----

4. Considerando que, tal proposta foi remetida a consideração superior, a coberto da informação n.º 414/2024, mantendo-se por despacho, datado de 05-11-2024, o Projeto de Regulamento do Estatuto do Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade oportunamente publicado em Diário da República. -----

5. Considerando que, não se registaram mais sugestões durante o período de discussão pública; -----

6. Considerando que, por força das competências previstas na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à Assembleia Municipal aprovar regulamentos com eficácia externa do município. -----

II – Da Proposta Stricto Sensu -----

Em coerência com as razões de facto e direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, à luz da previsão constante na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação ulterior, que adote deliberação no sentido de: -----

a) Que seja aprovada a proposta de Regulamento em apreciação, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos, e se anexa à presente proposta; -----

b) Sequencialmente, alcançado tal desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Regulamento, ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento, do aluído órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação ulterior; -----

c) Por último, que se proceda à publicação do referido Regulamento do Estatuto do Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade, no Diário da República, na internet, (no sítio institucional do município), jornal local e através de Edital afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação ulterior. -----

Chaves, 11 de novembro de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- Projeto de Regulamento do Estatuto do Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade. -----

Projeto de Regulamento do Estatuto do Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade -----

A constituição do cargo do Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade inscreve-se numa estratégia autárquica de modernização administrativa, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de promoção de políticas inclusivas, procurando agilizar a interatividade entre os serviços da autarquia e os municípios. -----

A institucionalização deste cargo constitui um passo significativo na aproximação e no incentivo à participação ativa dos cidadãos na vida pública, demonstrando a necessidade na sua compatibilidade, com o princípio da proteção dos direitos dos cidadãos e justificado pelos benefícios inerentes à proteção dos seus direitos. -----

Consubstancia ainda, um acréscimo de garantias para os cidadãos com deficiência ou incapacidade, por reforço do acesso aos seus direitos e à melhoria da sua qualidade de vida. ---

Assim, os municípios poderão apresentar junto do Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade, queixas, reclamações ou sugestões. -----

O Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade apreciará com isenção e independência as reclamações, e embora sem poder decisório, poderá dirigir posteriormente, junto das instituições e serviços visados e órgãos municipais competentes, as recomendações

necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objetos de queixa, solucionar diferendos ou corrigir as situações lesivas dos interesses dos cidadãos, e informá-los sobre os seus direitos. -----

CAPÍTULO I -----

Disposições Gerais -----

Artigo 1.º -----

Objeto -----

O presente Regulamento estabelece a constituição do cargo do Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade de Chaves e respetivo estatuto. -----

Artigo 2.º -----

Lei habilitante -----

O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Artigo 3.º -----

Funções -----

1- O Provedor do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade, doravante designado por Provedor, exerce a sua função de forma independente, e tem por desígnio a promoção de políticas inclusivas no Município de Chaves, com especial enfoque na defesa dos direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade, na contribuição para uma melhor qualidade de vida para estes, assim como, na criação de acessibilidade e mobilidade para todos, com a finalidade de se alcançar um Município justo, solidário, acessível e inclusivo. -----

2- O Provedor goza de independência no exercício das suas funções. -----

3- As ações do provedor do cidadão com deficiência ou incapacidade exercem-se no âmbito da atividade da administração local, através da Câmara Municipal de Chaves. -----

4- A Provedoria do Cidadão com Deficiência ou Incapacidade é independente dos órgãos autárquicos que o nomeiam, não dependendo de nenhum deles, nem os representando. -----

Artigo 4.º -----

Iniciativa -----

O Provedor exerce as suas funções com base em queixas e sugestões apresentadas pelos Municípios, ou por iniciativa própria relativamente a factos, que por qualquer modo cheguem ao seu conhecimento. -----

Artigo 5.º -----

Direito de queixa -----

1- Os cidadãos podem apresentar queixas, por ações ou omissões dos órgãos do poder local, ao Provedor, que as aprecia sem poder decisório, dirigindo ao Executivo Municipal as recomendações tidas como necessárias e convenientes. -----

2- A apresentação das queixas a que se refere o número anterior ou sugestões, não carece de qualquer formalidade especial, devendo, contudo, revestir a forma escrita. -----

3- Quando apresentadas oralmente, traduzir-se-ão em auto, que o queixoso assina sempre que o consiga fazer com autonomia, ou concorde oralmente após a leitura do auto na presença de acompanhante do queixoso e de um colaborador da Câmara Municipal. -----

CAPÍTULO II -----

Estatutos -----

Artigo 6.º -----

Designação -----

1- O Provedor é designado em Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

2- A designação recai sob cidadão que goze de comprovada reputação de integridade e competência. -----

Artigo 7.º -----

Duração do mandato -----

1- O mandato do Provedor coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal. -----

2- O mandato considera-se renovado após a tomada de posse da Assembleia Municipal, caso este órgão não o denuncie, no prazo de 6 meses, após a sua constituição. -----

Artigo 8.º -----

- Cessação do mandato -----
- As funções do Provedor podem cessar antes do termo do mandato, nos seguintes casos: ----
- a) Morte ou impossibilidade física permanente; -----
 - b) Renúncia formalizada por carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal; -----
 - c) Denúncia pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----
- Artigo 9.º -----
- Dever de Sigilo -----
- O Provedor é obrigado ao dever de sigilo, relativamente a todos os factos que tome conhecimento no exercício das suas funções. -----
- Artigo 10.º -----
- Garantias de trabalho -----
- 1- O exercício do cargo de Provedor não é exercido em regime de exclusividade. -----
 - 2- O Provedor não pode ser prejudicado na sua carreira e garantias profissionais, sob qualquer forma, em virtude do exercício do cargo. -----
- Artigo 11.º -----
- Gratuidade do Cargo -----
- 1- O exercício da função de provedor para a pessoa com deficiência é gratuito. -----
 - 2- Pode, no entanto, existir reembolso de despesas efetuadas no âmbito e por causa do desempenho das suas funções, desde que devidamente justificadas e previamente autorizadas. -----
- Artigo 12.º -----
- Incompatibilidades -----
- O provedor não pode exercer funções, que de alguma forma colidam ou possam colidir com as funções e competências definidas no presente estatuto. -----
- Artigo 13.º -----
- Dever de colaboração -----
- Todos os serviços da Câmara Municipal devem colaborar com o Provedor, sempre que tal lhe for solicitado. -----
- CAPÍTULO III -----**
- Competências -----**
- Artigo 14.º -----
- 1- Ao Provedor compete: -----
 - a) Intervir em todas as questões relacionadas com a mobilidade e acessibilidade, no espaço físico pertencente ao Município de Chaves; -----
 - b) Fazer recomendações aos órgãos e serviços competentes, quer de entidades públicas quer de entidades privadas, com vista a corrigir aspetos que de alguma forma dificultem a mobilidade e a acessibilidade; -----
 - c) Assinalar e alertar as diferentes entidades para o cumprimento da legislação em vigor, em todas as matérias que se relacionem com a sua função; -----
 - d) Emitir pareceres, a pedido de qualquer entidade, pública ou privada, sobre matérias relacionadas com a sua atividade; -----
 - e) Solicitar às entidades competentes a consulta de projetos de intervenção na via pública, edifícios públicos ou privados que tenham acesso público, bem como, de quaisquer outros projetos que interfiram com o espaço de domínio público e pronunciar-se sobre eles; -
 - f) Efetuar visitas a instituições e associações, de e para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; -----
 - g) Efetuar visitas a equipamentos e edifícios públicos ou privados com acesso público e outros locais de domínio público, situados na área geográfica do Município de Chaves; -----
 - h) Promover ações de formação, sensibilização e esclarecimento em matérias relacionadas com a mobilidade e acessibilidade dos cidadãos com deficiência; -----
 - i) Promover encontros com entidades, públicas e privadas, com vista a analisar e fazer propostas sobre a política de apoio à deficiência a desenvolver no âmbito do Município de Chaves; -----
 - j) Promover reuniões com entidades públicas e privadas, com vista à análise e resolução de situações concretas que de alguma forma estejam a prejudicar a acessibilidade e mobilidade dos cidadãos com deficiência. -----

- 2- Ao Provedor compete especialmente: -----
- a) Conhecer as políticas municipais relacionadas com as pessoas portadoras de deficiências; -----
 - b) Velar pelo cumprimento das leis e das boas práticas em matéria integrada na área social da deficiência; -----
 - c) Pedir esclarecimentos aos órgãos autárquicos sobre casos ou situações que envolvam pessoas com deficiência; -----
 - d) Evocar a sua qualidade de Provedor, para pedir colaboração, informações ou esclarecimentos a autoridades, instituições não governamentais, empresas ou pessoas, quando desenvolva averiguações ou iniciativas relacionadas com pessoas com deficiência; -
 - e) Dar parecer sobre assuntos relacionados com a área da deficiência quando lhe forem solicitados por órgãos autárquicos; -----
 - f) Emitir recomendações aos órgãos autárquicos para correção de situações por si averiguadas em processo administrativo ou para aqueles as fazerem veicular para pessoas, entidades, instituições e outros intervenientes, tendo em consideração a legalidade aplicável e as boas práticas aconselháveis; -----
 - g) Pedir informação, sempre que for necessário, sobre o tratamento dado às suas recomendações; -----
 - h) Prestar informações aos munícipes com deficiência ou incapacidade sobre o acesso a direitos e benefícios, de que podem usufruir; -----
 - i) Assistir e participar em eventos que interessem ao exercício das suas funções; -----
 - j) Promover ações de formação, sensibilização e esclarecimento em matérias relacionadas com a mobilidade e acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida. -----

Artigo 15.º -----

Recomendações e pareceres -----

- 1- As intervenções efetuadas pelo provedor para a pessoa com deficiência revestem sempre a natureza de recomendação ou parecer, consoante sejam de sua iniciativa ou a pedido de terceiro, sendo apresentadas por escrito e devidamente fundamentados. -----
- 2- O Provedor dirige recomendações ou pareceres: -----
- a) Por solicitação do Presidente ou dos Vereadores; -----
- b) Por iniciativa própria. -----

Artigo 16.º -----

Limites da intervenção -----

- 1- As intervenções efetuadas pelo Provedor revestem sempre a natureza de recomendação ou parecer, consoante sejam de sua iniciativa ou a pedido de terceiro, sendo apresentadas por escrito e devidamente fundamentados. -----
- 2- As recomendações ou pareceres emanados do Provedor não revestem, em caso algum, carácter vinculativo não tendo competência para anular, revogar ou modificar quaisquer decisões da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, nem a sua intervenção suspende quaisquer prazos legais, regulamentares ou de qualquer outra natureza. -----

Artigo 17.º -----

Gratuidade do recurso ao Provedor -----

O recurso pelos Munícipes ao Gabinete do Provedor não implica qualquer tipo de custo. ----

Artigo 18.º -----

Relatório anual -----

- 1- O Provedor enviará, semestralmente, ao Presidente da Câmara Municipal, um relatório da sua atividade, relatando as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, bem como as diligências efetuadas para a sua resolução e resultados obtidos com as mesmas. -----
- 2- O Provedor poderá enviar, em qualquer altura, e a título extraordinário, quaisquer outros relatórios versando sobre as matérias referidas no artigo 15.º, sempre que o julgue pertinente, ou a pedido expresso do Presidente da Câmara Municipal. -----

Artigo 19.º -----

Apoio administrativo e técnico -----

- 1- Para o desempenho das suas funções, o Provedor disporá de um gabinete. -----
- 2- A Autarquia organizará um espaço e todas as condições para que seja possível o atendimento a pessoas com deficiência ou incapacidade. -----

3- O Provedor disporá de um endereço de correio eletrónico exclusivo, bem como, todo o material e equipamento necessário ao desenvolvimento das suas atividades. -----

4- Para o exercício das suas funções o Provedor será apoiado pelos técnicos da Autarquia sempre que o solicitar. -----

5- A divulgação externa será efetuada pela Câmara Municipal de Chaves, em consonância com o Provedor, e em meios de divulgação próprios da Provedoria. -----

6- Todas as despesas inerentes ao funcionamento da Provedoria são da responsabilidade da Câmara Municipal de Chaves, nomeadamente, as relativas ao secretariado e as despesas do Provedor no exercício das suas funções, em consonância com o disposto no n.º 2, do artigo 11.º. -----

Artigo 20.º -----
Interpretação do regulamento -----

A interpretação do presente regulamento, bem como a integração de lacunas e casos omissos, cabe ao Presidente da Câmara Municipal, ou quem este delegar, aplicando-se subsidiariamente o Código Procedimento Administrativo. -----

Artigo 21.º -----

Entrada em vigor -----

O Presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Regista-se a entrada do Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, iniciando a sua participação na reunião quando eram 09:40 horas. -----

3. PROCEDIMENTO DE DESAGREGAÇÃO DA LOCALIDADE DE ARCOSSÓ DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS – EMISSÃO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA PELA CÂMARA MUNICIPAL. PROPOSTA N.º 151/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Antecedentes -----

1. Através de ofício n.º 2024/1, datado de 25 de outubro de 2024, o Senhor Presidente da Assembleia da União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, remeteu junto do Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Chaves proposta de desagregação da localidade de Arcossó da União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, remetendo, para o efeito, a documentação prevista no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, especialmente a proposta apresentada por um grupo de cidadãos eleitores da localidade de Arcossó, datada de 7 de outubro de 2024, o parecer favorável emitido pela Junta de Freguesia, em reunião lavada a efeito em 14 de outubro e, bem assim, a aprovação da enunciada proposta pela Assembleia de Freguesia, em sessão extraordinária, realizada em 24 de outubro. -----

2. Posteriormente, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Chaves, através de despacho exarado no enunciado ofício, datado de 18 de novembro de 2024, remeteu o mesmo à Câmara Municipal de Chaves para emissão do competente parecer, à luz do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. -----

II – Do Enquadramento Legal -----

1. O procedimento relativo à desagregação de freguesias, sem prejuízo de atual discussão acerca do prazo e vigência e limite temporal, encontra-se previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, sendo de acautelar o *iter* procedimental infra enunciado. -----

2. Inicia-se com a elaboração de proposta, nos termos previstos no artigo 10.º n.º 2 do referido diploma legal, com especial fundamentação, designadamente com enfoque no erro manifesto e excecional, causador de prejuízo às populações, evidenciando ainda o cumprimento dos critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º (ou seja: a Prestação de serviços à população; a Eficácia e eficiência da gestão pública; a População e território; a História e identidade cultural; a Vontade política da população, manifestada pelos respetivos órgãos representativos), com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º; -----

3. Sequencialmente, tem lugar a apresentação de proposta junto do Presidente da Assembleia de Freguesia em causa, o qual solicita ao órgão executivo - Junta de Freguesia - que, no prazo máximo de 15 dias úteis, profira parecer obrigatório, tendo lugar aprovação posterior pelo órgão deliberativo, em sintonia com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho; -----

4. Colhidas as deliberações dos órgãos executivo e deliberativo, sobre a proposta em referência, é a mesma remetida, com cópia autenticada das atas das reuniões da Assembleia de Freguesia e do parecer do órgão executivo da Freguesia, para ulterior apreciação da Assembleia Municipal envolvida no processo, nos termos previstos no artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho -----

5. A Assembleia Municipal envolvida no processo solicita à respetiva Câmara Municipal parecer sobre a proposta, a emitir, no prazo de 15 dias úteis, sendo que se não for emitido parecer no prazo indicado, considera-se que este é favorável, à luz da previsão constante nos n.ºs 4 e 5 do referido artigo 12.º; -----

6. Após emissão do parecer antes enunciado, regressa o processo à Assembleia Municipal envolvida para deliberação sobre a proposta, devendo esta ser aprovada, por maioria dos respetivos membros em efetividade de funções no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho; -----

7. Finalmente, e após aprovação nos termos descritos, a proposta é remetida à Assembleia da República, a fim de ser apreciada, nos termos e para os efeitos enunciados no artigo 13.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. -----

III – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do disposto sobre a matéria nos n.ºs 4 e 5 do referido artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Emitir parecer favorável sobre a proposta de desagregação da localidade de Arcossó da União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, apresentada por um grupo de cidadãos eleitores da localidade de Arcossó, datada de 7 de outubro de 2024, atendendo à documentação apresentada e, bem assim, ao parecer favorável emitido pela Junta de Freguesia, em reunião lavada a efeito em 14 de outubro, e respetiva aprovação pela Assembleia de Freguesia, em sessão extraordinária, realizada em 24 de outubro; -----

b) Em conformidade com o disposto no n.º 6 do aludido artigo 12.º, deverá o presente processo ser remetido junto da digníssima Assembleia Municipal para ulterior deliberação sobre a proposta apresentada; -----

c) Finalmente, e após sancionamento pelos competentes órgãos municipais, seja a proposta remetida à Assembleia da República, a fim de ser apreciada, nos termos e para os efeitos enunciados no artigo 13.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. -----

Chaves, 19 de novembro de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Anexos: Proposta de desagregação da localidade de Arcossó da União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, apresentada por um grupo de cidadãos eleitores da localidade de Arcossó, datada de 7 de outubro de 2024; Parecer favorável emitido pela Junta de Freguesia, em reunião lavada a efeito em 14 de outubro; Ata da aprovação pela Assembleia de Freguesia, em sessão extraordinária, realizada em 24 de outubro. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES PREVISIONAIS 2025, ENQUADRADAS NUM PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL (2025-2029). APROVAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL, AO ABRIGO DA LEI Nº 12-A/2008, DE 27 DE FEVEREIRO, ALTERADA PELA LEI Nº 35/2014, DE 20 DE JUNHO. PROPOSTA Nº 152/GAP/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Fundamentação legal: -----

1. Considerando que a conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos – Lei nº 75/2013, 12 de setembro, na sua atual redação e de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº192/2015, que instituiu o Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas (SNC-AP), designadamente a NCP 26 e parágrafo 17 da NCP1, e ainda no cumprimento do POCAL, na parte não revogada (pontos 2.9,3.3 e 8.3.1) e do nº 1, do art.º 46º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação (RFALEI), ficam os Municípios obrigados, anualmente, à elaboração, aprovação e execução de demonstrações previsionais, a saber: -----

1.1 - Demonstrações Previsionais previstas na NCP 26, do SNC-AP e nº 1, do art.º 46º, do RFALEI: -----

1.1.1 - Orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual; -----

1.1.2 - Plano Plurianual de Investimentos (PPI); -----

1.1.3 Plano de Atividades Municipal (PAM). -----

1.2 - Demonstrações Financeiras Previsionais, previstas no parágrafo 17, da NCP1, do SNC-AP: -----

De acordo com a LOE 2024, a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP1), do SNC-AP, não é obrigatória para as entidades da administração local. -----

2. Considerando que, a execução dos documentos previsionais mencionados, deve levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria, garantindo que as despesas a realizar se justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia. -----

3. Considerando que, as demonstrações previsionais são o reflexo financeiro das políticas públicas que o Município se propõe aplicar, traduzindo de que forma e em que montante se prevê arrecadar recursos e os fins previstos para a sua utilização. -----

4. Considerando que, a elaboração dos documentos previsionais deve obedecer aos princípios e regras previstos na parte não revogada do POCAL, à NCP 26, bem como às regras orçamentais inscritas nos artigos 40.º a 47.º do RFALEI, incluindo, nos termos do número do artigo 46º do RFALEI, os seguintes elementos: -----

a) Relatório que contenha a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes; -----

b) Mapa resumo das receitas e despesas da autarquia local, que inclui, no caso dos municípios de forma autónoma, as correspondentes verbas dos serviços municipalizados, quando aplicável; -----

c) Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica a que acresce, de forma autónoma, o dos serviços municipalizados, quando aplicável; -----

d) Articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental; -----

e) A proposta das grandes opções do plano, compostas pelo Plano de Atividades Municipal (PAM) e Plano Plurianual Investimentos (PPI), com nota explicativa que a fundamenta, a qual integra a justificação das opções de desenvolvimento estratégico, a sua compatibilização com os objetivos da política orçamental e a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e atividades mais relevantes da gestão. -----

5. O Orçamento Municipal inclui ainda, para além dos mencionados em legislação especial, os seguintes anexos: -----

a) Orçamentos dos órgãos e serviços do Município com autonomia financeira; -----

b) Orçamentos, quando aplicável, de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, de acordo com o art.º 75.º do RFALEI, na sua atual redação; -----

c) Mapa das entidades participadas pelo Município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente. -----

6. Considerando que, na elaboração dos documentos ora em análise, devem ser seguidos os princípios orçamentais da anualidade, da unidade, da universalidade, da especificação, do equilíbrio, da não consignação, da não compensação, da legalidade, da estabilidade orçamental, da autonomia financeira, da transparência, da solidariedade nacional recíproca, da equidade intergeracional, da coordenação entre as finanças locais e finanças do estado e da tutela inspetiva. -----

7. Considerando que, nos termos do artº45º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, **até 30 de novembro de cada ano**, a proposta de Orçamento Municipal, para o ano económico seguinte ou, nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse. -----

8. Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do número 1 do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deve o Executivo Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento. -----

9. Considerando que, o Município de Chaves, deve prever, anualmente, o Mapa de Pessoal, tendo o mesmo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver, durante a sua execução, conforme o estipulado no nº 1, do artº29.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação. -----

10. O Mapa de Pessoal do Município de Chaves menciona o número de postos de trabalho de que o mesmo carece, para o desenvolvimento das respetivas atividades, bem como, a descrição de todas as funções, de acordo com o descrito no “Regulamento de Descrição de Funções, Atribuições e Competências”, documento que se anexa à presente proposta, para todos os efeitos legais. -----

11. Assim, aquando da elaboração do Orçamento para o ano de **2025** e nos termos do nº 4, do artigo 29.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o mapa de pessoal é aprovado pelas entidades competentes em simultâneo à aprovação da proposta de orçamento. -----

12. Considerando ainda que, nos termos do ponto 2.9 do POCAL (parte não revogada pelo SNC-AP), *“O sistema de controlo interno a adotar pelas autarquias locais engloba, designadamente, o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.”* -----;

13. Considerando que, cabe à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, previstas na alínea i), do nº 1, do art.º 33º, *“Elaborar e aprovar a **norma de controlo interno**, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal”*. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, pelas razões anteriormente enunciadas, proponho, ao **executivo camarário**, que adote deliberação no sentido de: -----

1. Aprovar os documentos previsionais para o exercício económico de **2025**, ora propostos, os quais incluem, nos termos do disposto na NCP26 e parágrafo 17 da NCP1, do SNC-AP, nos termos do POCAL (na parte não revogada) e no nº 1 do artº46º, da Lei nº73/2013, de 03 de setembro, os seguintes documentos: -----

a) Demonstrações previsionais: -----

- ✓ Orçamento enquadrado num Plano Orçamental Plurianual; -----
- ✓ Grandes Opções do Plano (GOP), as quais incluem: -----
- ❖ Plano Plurianual de Investimentos (PPI); -----

- ❖ Plano de Atividades Municipal (PAM). -----
 - b) Outros documentos: -----
 - ✓ Relatório com a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes; -----
 - ✓ Mapa resumo das receitas e despesas da Autarquia Local, que inclui, no caso dos municípios, de forma autónoma, as correspondentes verbas dos serviços municipalizados, quando aplicável; -----
 - ✓ Mapa das receitas e despesas, desagregado, segundo a classificação económica, a que acresce, de forma autónoma, os serviços municipalizados, quando aplicável; -----
 - ✓ Mapa QPM – QPPO (Quadro Plurianual De Programação Orçamental) previsto nos Artigos 9-Aº, 44º e 47.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, no qual se definem os limites para a despesa do município, bem como para as projeções da receita, numa base móvel que abranja os quatro exercícios seguintes, sendo que, os limites são vinculativos para o ano do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes. O QPPO é atualizado anualmente, para os quatro anos seguintes, no orçamento municipal; -----
 - ✓ Articulado com as medidas para orientar a execução orçamental; -----
 - ✓ Orçamentos dos órgãos e serviços do município com autonomia financeira; -----
 - ✓ Orçamentos, quando aplicável, de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, de acordo com o artº75.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;¹ -----
 - ✓ Mapa das entidades participadas pelo município identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e verba correspondente. -----
2. Aprovar o Mapa de Pessoal, nos termos e para os efeitos previstos no disposto no nº4 do artº29º, da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o qual acompanha a proposta de orçamento, ora, em apreciação, contendo toda a informação, legalmente, exigível, por força do disposto no art.º28.º do mesmo diploma legal, bem como as respetivas remissões para o Regulamento Interno do Município, contendo a “Descrição de Funções, Atribuições e Competências” aprovado pelo órgão competente; -----
3. Sequencialmente e após sancionamento da presente proposta, pelo órgão executivo municipal, dever-se-á remeter, no cumprimento do prazo estabelecido no aludido art.º 45.º do RFALEI, ao órgão deliberativo municipal, todos os documentos supra identificados, os quais constituem a proposta de Demonstrações Previsionais, para o exercício de **2025**, enquadradas num Plano Orçamental Plurianual (2025-2029), documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, tendo em vista a que os mesmos sejam **analisados, discutidos e votados em sede da última sessão ordinária da Assembleia Municipal**, a ter lugar durante o mês de dezembro do corrente ano, de acordo com o calendário, legalmente, fixado, sobre a matéria. Chaves, 22 de novembro de 2024 -----
- O Presidente da Câmara, -----
(Nuno Vaz) -----
- Em Anexo:** -----
- Demonstrações Previsionais 2025, enquadradas num Plano Orçamental Plurianual (2025-2029), incluindo todos os documentos mencionados na presente proposta. -----
- Articulado do orçamento; -----
- Norma de Controlo Interno; -----
- Mapa de Pessoal; -----
- Regulamento Interno “Descrição de Funções, Atribuições e Competências”. -----

¹ **Nota Explicativa:** Nos termos do disposto no artº75 da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, foram solicitados os respetivos orçamentos para 2025, às entidades participadas em relação às quais se verifica o controlo ou presunção do controlo pelo município. -----

O Presidente da Câmara, Nuno Vaz, quanto a este assunto da ordem do dia, tomou a palavra para fazer a apresentação sumária das Demonstrações previsionais 2025, e, nesse âmbito, fazer um conjunto de considerações, que se transcrevem de seguida: -----

“Os documentos previsionais, que integram as Grandes Opções do Plano, o Plano Plurianual de Investimento, o Plano Municipal de Atividades Mais Relevantes e os Orçamentos da receita e da despesa, para o ano de 2025, consubstanciam muitas das prioridades estratégicas que têm mobilizado este executivo municipal. -----

Trata-se de um documento relevante na consecução das políticas municipais amplamente sufragadas pelos flavienses, que foi elaborado num cenário macroeconómico de incerteza e instabilidade. -----

Com efeito, o enquadramento externo tem vindo a deteriorar-se em virtude dos choques gerados pela invasão da Ucrânia por parte da Rússia, e, mais recentemente pelo conflito vivenciado na Palestina, que já contagiou os territórios vizinhos, que influenciam negativamente o preço das matérias primas e da energia e inibem a descida significativa das taxas de juro. -----

O cenário macroeconómico internacional e nacional enquadra e condiciona habitualmente a governação nacional, mas também a governação local, quer na modelação das políticas públicas municipais, quer na gradação da implementação das prioridades estratégicas, que orientam os instrumentos de gestão financeira e económica de curto e médio prazos. -----

É, pois, com o atual enquadramento de grande exigência, que urge prosseguir com a concretização dos compromissos autárquicos amplamente sufragados nas últimas eleições autárquicas, que dão expressão às prioridades estratégicas municipais e supramunicipais, sendo que o desígnio supino da governação municipal deve centrar-se na qualificação das pessoas, das empresas e das instituições, valorizando o conhecimento, a ciência, a tecnologia e a inovação, bem como a promoção de níveis elevados e sustentados de desenvolvimento económico e sociocultural e de qualificação territorial, num quadro de valorização da igualdade de oportunidades e, bem assim, de aumento da eficiência e qualidade das instituições públicas. -----

Nesse contexto, as Demonstrações previsionais para o ano de 2025 dão tradução à estratégia de prossecução dos processos de eficiência, financeira, dos sistemas de água e saneamento e energética, que nos permitem tornar mais sustentável a gestão autárquica e, assim, aumentar a qualidade dos serviços públicos e, por esta via, a qualidade de vida nos nossos concidadãos. -----

Por outro lado, o documento previsional para o próximo ano identifica como prioritária, de forma clara, a estratégia de atração de investimentos e dinamização do tecido empresarial local, centrada na requalificação e modernização da área de acolhimento empresarial e na formação qualificada dos nossos recursos humanos, sendo que para a consecução desse objetivo estratégico, o município de Chaves vai iniciar a concretização do relevantíssimo investimento aprovado em sede de PRR, em valor superior a uma dezena de milhões de euros, que visa modernizar e qualificar a área de Acolhimento Empresarial de Chaves, nas dimensões das energias renováveis, infraestruturas de 5G e de videovigilância. Outro dos eixos estratégicos de desenvolvimento enunciada, enquadra-se na salvaguarda de um direito constitucionalmente consagrado, o direito à habitação, sendo que tal ambição se encontra identificada com uma das opções mais relevantes do documento em apreciação, nas dimensões da habitação social, do arrendamento acessível e da inclusão social. -----

Nesse contexto, encontra-se já em execução, quer o primeiro direito, quer o Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), que, de forma articulada, permitirão, em grande medida, dar suporte financeiro as obras de requalificação do edificado do bairro dos fortes, bem como um conjunto de imóveis degradados do Centro Histórico, com o intuito de possibilitar o acesso a uma habitação condigna a custos controlados aos mais jovens e/ou desfavorecidos, mas também para contribuir para a dinâmica de atração de novas famílias para tal espaço vivencial. -----

O documento ora em apreciação prossegue, concomitantemente, com o reforço de afirmação do potencial de planeamento e gestão ao nível da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, que permitiu, nos últimos anos, resultados auspiciosos, nos domínios da proteção civil, do empreendedorismo, da capacitação de empresários, das empresas e das instituições,

do turismo, da educação, da ciência e investigação, mas sobretudo no domínio da definição da estratégia comum para este território. -----

Destarte, o caminho, o nosso caminho, o trilho plasmado nas Demonstrações previsionais para o ano de 2025 continua a ser o da cooperação e do compromisso simbiótico e não o do egoísmo e isolacionismo territorial. -----

As linhas orientadoras plasmadas no documento encontram-se centradas na coesão social e territorial, no investimento/emprego, na construção e requalificação de equipamentos, espaços públicos e rede de mobilidade urbana e rural, mas sobretudo a qualificação humana, através do conhecimento, da investigação e inovação, mas também no ambiente, no turismo e no termalismo, como aliás não poderia deixar de ser pela centralidade estratégia que o recurso água, em particular a água mineral natural, água termal, encerra para o desenvolvimento do nosso concelho e, também, para todo o Alto Tâmega e Barroso. -----

Apesar de se vislumbrar um cenário pouco animador em termos de recuperação económica e face ao impacto da inflação quer nas famílias quer no tecido empresarial, perspetivando-se um período de acentuação do custo de vida, o Município de Chaves continuará, em 2025, a apoiar todos os setores da comunidade flaviense, no âmbito das suas atribuições e competências, num compromisso responsável de apoio às famílias, às empresas, ao associativismo, nas suas diversas dimensões, bem como às camadas mais carenciadas da sociedade civil, aos jovens e aos idosos, às pessoas com deficiência, reforçando iniciativas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos flavienses em geral, seja em termos infraestruturais, seja em atividades/ações que visem mitigar situações de precariedade habitacional e social. -----

No essencial, a proposta de documentos previsionais para o próximo ciclo económico e financeiro anual, materializa a vontade do executivo municipal em alocar recursos, sobretudo financeiros, para a implementação e concretização de inúmeros projetos de investimento, em diferentes áreas, com particular incidência na diferenciação das infraestruturas de acolhimento industrial, na requalificação das vias municipais, na requalificação do parque escolar, do edificado afeto à saúde, do edificado social e arrendamento acessível e nos equipamentos coletivos, nas também no domínio da mobilidade rodoviária e da sustentabilidade ambiental. -----

O financiamento desses projetos estruturantes e qualificantes está acomodado no orçamento municipal, previsto para o ano de 2025, que se concretiza em € 70.988.463,86, certamente o mais expressivo, em termos financeiros, que o município de Chaves alguma vez possa ter apresentado. -----

Nota de relevo, neste particular, é a relevante poupança corrente ou saldo corrente, ou seja, a diferença entre a receita corrente e a despesa corrente, que se prevê que atinja, no ano de 2025, o expressivo valor de € 13.840.835,24, sinal inequívoco de criteriosa e consistente gestão autárquica, protagonizada pelo executivo municipal que tenho a honra de liderar. -----

No que concerne à dimensão orçamental, na ótica da receita corrente, no montante global de € 48.158.863,44, cuja rubrica mais relevante assenta nas transferências, € 27.762.077,57, que inclui o Fundo de Financiamento e Descentralização (FFD), relativo à Educação, Saúde e Ação Social, seguida pelos impostos diretos, com € 7.971.790,25, pela venda de bens e serviços correntes, com € 7.834.736,40, seguida pelas taxas, multas e outras penalidades, com € 2.335.633,69, os rendimentos de propriedade com € 2.055.052,77, outras receitas correntes, no valor de € 199.472,76, e, por último, os impostos indiretos, com € 100,00. -----

Quanto à previsão orçamental, em matéria de receita de capital, cuja expressão global se concretiza em € 19.338.689,93, assenta, no essencial, nas transferências e subsídios de capital, no valor de € 18.876.452,06. -----

Já no que diz respeito à despesa, a de natureza corrente, no valor de € 34.318.028,20, é pouco superior à despesa de capital prevista, que se concretiza em € 31.872.2098,75, sendo que a despesa não efetiva se cifra em € 4.798.225,90. -----

No que aos agregados da despesa corrente diz respeito, a respetiva materialização previsional é, por ordem decrescente, em termos de expressão financeira, a seguinte: despesas com pessoal, € 16.431.215,18; aquisição de bens e serviços, € 13.834.980,40; transferências, € 3.247.553,79; outras despesas, € 575.946,43 e juros e outros encargos, € 419.812,21. -----

Nas despesas de capital, a aquisição de bens de investimento assume-se com a mais relevante, com a dotação de € 30.861.809, 76, pois a transferência de capital esta provisionada com € 1.009.800,00. -----

No que concerne ao Plano Plurianual de Investimentos, que contempla todos os projetos/ações que contribuem para a formação bruta de capital, que o município se propõe desenvolver no ano de 2025, estão alocados € 30.861.809,76, a título de financiamento definido, a que poderá acrescer € 10.912.797,30, se o financiamento não definido vier a transformar-se em definido, distribuídos pelas seguintes funções: -----

- Funções Gerais: € 1.478.613,93; -----

- Funções Sociais: € 15.906.159,13; -----

- Funções Económicas: € 13.476.036,70. -----

As funções sociais, 51,54%, e as económicas, com 43,66%, representam, em conjunto, as componentes mais expressivas do investimento municipal, para o ano de 2025, pois concentram 95,20% do total do PPI, e 41,39% do orçamento total. -----

Permitam-me, ainda que de forma muito fugaz, enuncie aqui alguns dos principais investimentos municipais em curso ou em fase de implementação: -----

1. Centro Ecuménico de Chaves – Casa Mortuária, com a dotação previsional de € 396.894,37, sendo que a conclusão deste equipamento se encontra prevista para o primeiro semestre do próximo ano; -----

2. Aquisição de viaturas, com a dotação previsional de € 300.000,00, que permitirá concluir o processo de renovação do parque auto; -----

3. Início do processo de reabilitação e beneficiação do edificado afeto aos cuidados de saúde primários, ou seja, os centros de saúde de Chaves I, Chaves II e Vidago, cujo investimento total, para o período de 2025-2026, atinge o valor de € 3.566.986,20; -----

4. Investimento no domínio da educação, que inclui o ensino pré-escolar e o ensino básico e secundário, com a dotação financeira definida, para o ano de 2025, no valor de € 2.386.099,74, donde ressalta a requalificação do edifício da Escola Secundária Fernão Magalhães, no valor total de € 4.252.199,38, 361.220,56, a executar em dois anos. Existe, ainda, a fundada expectativa de que, através do PRR ou financiamento do BEI, possa ser assegurada a requalificação das escolas Nadir Afonso e de Vidago, cuja estimativa orçamental é de nove milhões de euros. -----

5. No que concerne à habitação e serviços coletivos o investimento previsional fixa-se em € 10.919.104,68, densificando-se na habitação social, com a dotação financeira previsional de € 5.557.481,35, ordenamento do território, com € 1.298.756,70, no saneamento com € 2.854.313,38, e no abastecimento de água com € 1.107.553,25. -----

6. O investimento municipal no domínio dos serviços recreativos e religiosos, cifra-se em € 761.689,14, sendo € 624.483,30, destinados a infraestruturas para a prática desportiva, e € 137.205,84, alocados à cultura. -----

7. No domínio da função económica, com a dotação global de € 13.476.036,70, merece particular ênfase a subfunção de indústria e energia, cuja expressão financeira maior se concretiza no projeto relativo à Área de Acolhimento Empresarial de Nova Geração, no valor de € 6.466.000,00, financiado integralmente pelo PRR. -----

8. Ainda no âmbito da função económica, na componente de desenvolvimento tecnológico, convirá realçar o encerramento físico e financeiro do projeto do Aquanatur Palace, com a verba final de € 154.762,85, mas também a implementação e desenvolvimento do projeto Bairro Comercial Digital no Centro Histórico, com a dotação de € 1.047.000,00. -----

9. Continuando ainda no domínio económico, devemos ater-nos ao investimento previsto em matéria de transportes e comunicações, cuja dotação global atinge a dotação de € 5.715.205,50, donde se destaca a verba remanescente para a conclusão do projeto de requalificação da EM 507 – Chaves / Soutelinho da Raia, com o valor de € 486.736,10, e muitas outras intervenções em matéria de pavimentação e beneficiação de arruamentos e de estradas municipais, cujo investimento se materializa em cerca de dois milhões de euros, que permitirá concluir o projeto de requalificação do cruzamento/entroncamento da ER314 com a N213, e o início da obra de requalificação da ER314 – Chaves ao limite do concelho de Valpaços. -----

10. Deverá, por último, no que a investimento municipal em matéria económica diz respeito, referir-se a dotação prevista, para o ano de 2025, na estrutura viária urbana de Chaves e Vidago, que é de € 2.405.083,47, donde se destaca a intervenção na EM 311, no valor de € 306.785,16, o programa de intervenção das vias públicas, em Santa Cruz/Trindade, com € 307.189,16, e a requalificação do caminho municipal que liga Dadim a Cimo de Vila da Castanheira, provisionada com a verba de € 641.300,00. -----

Quanto ao Plano de Atividades Mais Relevantes (AMR's), documento que agrega as atividades, que tendo natureza corrente, constituem projetos/ações de gestão autárquica com relevância, e se estruturam, também, em três funções principais, aliás como o PPI, funções gerais, sociais e económicas, cuja dimensão financeira se concretiza em € 12.404.390,37. Também neste plano, a função social, com € 9.751.500,05, e a económica, com € 1.752.818,88, ganham, no seu conjunto, preponderância, pois concentram 92,45% das AMR's e 16,20% do total do orçamento. -----

Nas funções gerais, com a dotação de € 680.971,44, merecem particular referência, o projeto BUPI – Sistema Nacional de Cadastro Predial, com a verba de € 286.134,24, as Equipas de Intervenção Permanente, no valor de € 195.000,00, e o apoio às Corporações de Bombeiros, no montante € 146.000,00. -----

Já no domínio das funções sociais, teremos de destacar a dotação destina ao fornecimento de refeições escolares, no valor de € 1.100.000,00, e a relativa aos transportes escolares, no valor de € 610.000,00. -----

Notar ainda que em matéria de habitação e serviços coletivos o município de Chaves prevê, no ano de 2025, investir € 4.819.901,00. -----

No domínio da cultura, a dotação previsional global é de € 1.433.066,00, que compreende uma miríade de atividades e ações de índole cultural, tais como a Festa dos Povos de Aquae Flaviae, Sabores de Chaves, Festival N2, Festas da Cidade, Sabores de Chaves, Chaves Natal e Final de Ano. -----

No que concerne ao Plano de Atividades Municipais, para o próximo ano económico, está ainda inscrita a dotação para o apoio à Produção Pecuária, Suinicultura e à Apicultura, mas também a despesa prevista com a energia, seja na componente dos edifícios e instalações, seja na componente da iluminação pública. -----

Os inúmeros e significativos investimentos municipais integrados nas diferentes dimensões, funções gerais, económicas e sociais, na requalificação urbana e ambiental, densificados em projetos e ações no reforço das infraestruturas e equipamentos de apoio às atividades económicas, na qualificação e apetrechamento de equipamentos escolares, na requalificação do edificado municipal com vocação social, na mobilidade, no ambiente e na tecnologia, no reforço da oferta cultural e no incremento da promoção turística, sem descuar o incremento da rede colaborativa de ensino e investigação, no âmbito da CIM do Alto Tâmega e Barroso e em rede com o Instituto Politécnico de Bragança. -----

Os documentos previsionais em apreço, como resulta da expressão financeira patente no PPI, € 30.861.809,76, conferem à dimensão económica uma particular atenção, que evidencia forte estímulo ao desenvolvimento local, continuando, ainda assim, com uma forte marca social, densificada na habitação social, na educação e na saúde. -----

Estamos certos de que, no contexto macroeconómico atual, marcado pela incerteza e incremento dos preços, e em face dos recursos financeiros disponíveis, em particular os resultantes do Plano Recuperação e Resiliência, pois o programa regional Norte 2030, está ainda em fase de arranque, as propostas constantes dos documentos previsionais para o próximo ano económico respondem às principais necessidades deste território e da nossas gentes, pelo que os submetemos à apreciação de V. Exas., na expectativa de que os possam aprovar.” -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo apresentado a seguinte declaração de voto: -----

Os vereadores do PPD/PSD de Chaves, sobre a Proposta n.º 152/GAP/2024 (“Demonstrações Previsionais 2025”, enquadradas num “Plano Orçamental Plurianual (2025/2029)”, aprovação do “Mapa de Pessoal”), referem o seguinte: -----

Os **Vereadores do PPD/PSD de Chaves**, manifestam, de forma clara e inequívoca, a sua posição desfavorável relativamente ao mérito da proposta apresentada, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, e, bem assim, quanto ao procedimento, para o efeito, formalmente, adotado. -----

Os **Vereadores do PPD/PSD de Chaves**, sublinham que graças à análise e aos alertas do PPD/PSD de Chaves, os documentos hoje, (28.11.2024) em apreço, já se encontram regularizadas. -----

Assim registamos que os atuais documentos já não têm o mesmo conteúdo técnico comparativamente com os “drafts” inicialmente remetidos. -----

A título de exemplo, a regra do equilíbrio orçamental, na atual versão dos documentos, já se encontra cumprida. -----

Neste contexto, a nossa **DECLARAÇÃO DE VOTO** enquanto **Vereadores do PPD/PSD de Chaves**, faz uma abordagem da proposta, em causa, em três dimensões complementares: - **Dimensão procedimental** sendo, aqui, replicados os argumentos já exarados, sobre a matéria, no documento apresentado, no âmbito do exercício do direito de oposição, na reunião com o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, na passada segunda-feira (25.11.2024). -----

Dimensão legal, sendo certo que a base da proposta apresentada, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, partiu de pressupostos legais, manifestamente, errados e que prejudicam de morte a credibilidade técnica da proposta e a sua devida transparência tal como já enunciamos. -----

Por último, a **dimensão substantiva** centrada no demérito político da proposta evidenciando a mesma omissões gravemente prejudiciais para o interesse público do concelho e para o seu desenvolvimento sustentável. -----

Os **Vereadores do PPD/PSD de Chaves**, no seguimento do efetuado, em anos anteriores, e porque o executivo municipal liderado, pelo PS, ainda não as concretizou, manifestam as seguintes **preocupações** e apresentam as **propostas** abaixo indicadas que entendem devem integrar o Plano de Atividades Municipal e Orçamento para 2025: -----

***Preocupação** com o crescente e inusitado **aumento com as despesas com pessoal**; -----

***Preocupação** com a falta de verbas para a formação/qualificação dos trabalhadores; -----

***Preocupação** com a verba exagerada para publicidade e divulgação, se comparada com a verba para qualificação dos trabalhadores; -----

***Preocupação** com a falta de visão estratégica para o concelho.-----

Resumo de Propostas: -----

*Realizar o investimento no **Edifício da Divisão Policial da PSP** por forma a valorizar e dignificar os seus profissionais e a sua missão; -----

*Realizar o investimento de criação de um **Pavilhão Multiusos** por forma a aumentar o desenvolvimento económico e a atratividade de investimento privado, equipamento com capacidade para albergar feiras, exposições, congressos e eventos culturais; -----

*Realizar o investimento de infraestruturas desportivas qualificadas, como a **Construção da Piscina Olímpica**, de alcance internacional, e com as medidas impostas pela Federação Internacional de Natação para a prática desportiva, com alcance internacional; -----

*Realizar o investimento de infraestruturas desportivas qualificadas, como a **Construção do Pavilhão/Parque Desportivo Municipal** para a prática desportiva e o desenvolvimento de modalidades amadoras federadas, entre outras; -----

*Realizar os necessários **investimentos nos serviços públicos de abastecimento de água**, antecipando a sua degradação e aumentando as respostas às alterações climáticas, valorizando o ambiente e o desenvolvimento sustentável; -----

***Devolver aos Municípios flavienses de**, pelo menos, **2.5% da receita de IRS** que o Município de Chaves tem direito; -----

***Elaborar um Plano de Ação Municipal para a População Sénior**; -----

***Retomar** as sessões públicas de participação ativa de cidadania "**Dar Voz ao Município**"; --

*Criar um **Concurso de Ideias**: "Se pudesse mudar alguma coisa em Chaves, o que seria?", com atribuição de prémio a definir; -----

***Priorizar a remodelação e modernização dos polidesportivos e parques infantis mais degradados** nas Freguesias do Concelho; -----

***Criar um Gabinete de Apoio à Saúde Mental** para a população do concelho de Chaves, complementando a atual oferta do SNS, em parceria com as instituições de saúde; -----

***Criar uma "Bolsa de Voluntariado Flaviense"** para fomentar o exercício da cidadania e da responsabilidade social em todo o Concelho.-----

Na parte respeitante à aprovação do **MAPA DE PESSOAL**, quando faz referência que, tal aprovação, é feita ao abrigo da lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, diga-se, antiga lei de vínculos, carreiras e remunerações, a qual se encontra, nessa parte, revogada. -----

Assim, não pode, tal lei ser fundamento legal para efeitos de aprovação do mapa de pessoal da autarquia. (nota: a lei 12-A/2008 foi revogada, quase na sua plenitude, pela lei 35/2914 e pela lei 80/2017). -----

Esta falta de rigor é reveladora de um grande desleixo no tratamento de um assunto tão importante como é a aprovação do mapa de pessoal da autarquia. -----

Os Vereadores do PPD/PSD em resumo: -----

Sem nunca esquecer a questão prévia enunciada na reunião de 25.11.2024 ("estatuto da oposição"), o **PPD/PSD de Chaves** propõe ainda ao PS que, no orçamento para 2025, incorpore as promessas/compromissos que prometeu e não cumpriu, isto é, que o PS cumpra com os flavienses aquilo que inscreveu nos seus programas eleitorais de 2017 e 2021. -----

O **PPD/PSD de Chaves** a seu tempo apresentará aos flavienses as suas propostas e compromissos para o concelho de Chaves! -----

Por todas estas razões estruturantes, diga-se, com incidência, na falta de mérito da proposta, em apreciação, os vereadores do PPD/PSD votam, sem hesitação, contra a aprovação da proposta n.º **152/GAP/2024**, tudo, na salvaguarda do interesse público do concelho de Chaves, das suas populações e da sua necessária sustentabilidade. -----

Chaves, 28 de novembro de 2024 -----

Os Vereadores da Coligação Chaves Primeiro (PPD/PSD e CDS-PP de Chaves) -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Presidente da Câmara, tendo referido o seguinte: -----

"A declaração de voto apresentada pelos Senhores Vereadores do PSD é, no essencial, a transcrição do documento escrito apresentado por alguns dos membros da comissão política do Partido Social Democrático, acompanhados pelo Senhor Vereador, Dr. Francisco Tavares, em contexto de cumprimento do estatuto do direito de oposição, realizado no dia vinte e cinco de novembro último, pelas onze horas, na sala de reuniões situada no primeiro andar do edifício dos Paços do Concelho de Chaves. Convirá dizer, a este propósito, que a aludida reunião esteve agendada para quatro dias antes, ou seja, para quinta-feira, dia vinte e um de novembro, mas perante a alegação do PSD local de que o tempo concedido para a análise dos documentos que lhes tinham sido remetido era insuficiente, foi decidido, por mim, fixar nova data. Mas, ainda assim, perante a dilatação do prazo para ser ouvido em sede de cumprimento do estatuto do direito de oposição, o Senhor Presidente da Comissão Política do PSD de Chaves, entendeu não estar presente na mesma. -----

Quanto à alegada ilegalidade cometida, no momento de audição do PSD, no dia vinte e cinco de novembro último, carece de ser fundamentada, de facto e de direito, coisa que manifestamente o PSD de Chaves não conseguiu, nem conseguirá fazer, na medida em que tal acusação é manifestamente infundada, se não mesmo fantasiosa. -----

Porventura, o PSD, quando, agora, escreveu tal acusação, estaria a pensar na prática mantida pelos executivos municipais liderados pelos dirigentes do seu partido, porquanto convocavam os partidos da oposição, em prazo exíguo, sem lhes enviar quaisquer documentos que enunciassem as perspetivas orçamentais e de investimento para o período em causa. -----

As alegadas ilegalidades apenas existem na palavra vazia e insidiosa de quem as proferiu! – Os méritos que se atribui o PSD são, mais uma vez, uma expressão do autoengano ou autoelogio sem qualquer ação meritória subjacente. -----

Quanto aos demais aspetos das considerações, que muito pomposamente apelidaram de dimensão substantiva, enunciadas pelos Senhores do PSD, que, neste caso, serviram de diapasão da comissão política local do PSD, não são mais de ideias soltas e desgarradas, sem coerência interna e densidade estratégica. -----

Ainda assim, convirá em relação a cada uma dessas considerações, para que não restam dúvidas da sua inconsistência e, em muitos casos, falta de fundamentação e sentido, fazer o respetivo contraditório, para que os flavienses possam formar a sua opinião. -----

- A afirmação de que o orçamento da despesa para o ano de 2025 incrementa a despesa com pessoal relativamente ao ano anterior, carece de adesão à realidade e à verdade, mas também o efeito resultante da transferência de competências para o município de Chaves, em matéria de educação, saúde e área social, pelo que se aconselha o PSD a estudar melhor os documentos financeiros do município e a ser mais fidedigno à realidade. -----

Mas ainda assim, reitero a afirmação de que se a educação, a saúde e a área social, mas também a limpeza urbana e os espaços verdes precisarem de reforço de trabalhadores, não terei dúvidas em fazê-lo. -----

Eu prefiro gastar o dinheiro com o reforço da resposta das necessidades existentes na nossa cidade ou nas nossas freguesias, do que com os juros pagos aos bancos, como o PSD nos habituou a fazer! -----

- Falar de falta de dotação com a formação/qualificação dos trabalhadores é a manifestação da falta de atenção e acompanhamento do PSD quanto à estratégia prosseguida, nos últimos anos, nessa matéria, pelo município de Chaves, centrada numa visão supramunicipal e concretizada no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, com recurso a financiamento europeu. Essa estratégia já permitiu disponibilizar muitas centenas de horas de formação, de diferente natureza e tipologia, incluindo formação pós-graduada, para as diferentes carreiras/categorias profissionais, bem como para os dirigentes. -----
O ano de 2025 não será diferente! A estratégia, para o próximo ano, é ministrar a formação através da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso, através de financiamento do Norte 2030. -----

- No que concerne à proposta relativa ao **Edifício da Divisão Policial da PSP**, relembro ao PSD o que tenho dito, sempre! A competência para melhorar as condições dos edifícios que as forças de segurança utilizam é do Governo, pelo que a interpelação feita pelo PSD local deverá ser à sua direção nacional, pois é o partido que dá suporte ao Governo. Sugere-se, mais uma vez, ao PSD, que estude melhor os dossiers, para que não confunda a responsabilidade do Ministério da Administração Interna com a do município de Chaves. -----
Ainda assim, devo recordar os Senhores Vereadores do PSD que o projeto relativo à requalificação das instalações do PSP de Chaves foi contratado pelo Governo anterior, bastará, agora, que o Governo em funções promova a necessária empreitada. Espero mesmo que o PSD de Chaves pugne, junto do Ministério da Administração Interna, por tal investimento. -----

Da parte do executivo municipal que lidero reitero o que disse ao titular da aludida pasta ministerial do governo anterior, disponibilidade para que o município de Chaves seja parte ativa na solução, designadamente através de colaboração administrativa e técnica. -----

- Já no que diz respeito à construção de Multiusos, a proposta do PSD apenas pode significar a expressão de culpa própria, pela circunstância de ter sido incapaz, nos dezasseis anos (2002 a 2017), que assumiu funções de governo local, apesar de ter havido fundos europeus, que outros municípios aproveitaram, de executar tal equipamento coletivo. -----

A pergunta que todos os flavienses fazem, a que eu dou voz, é a de que como foi possível o PSD de Chaves, que geriu os destinos autárquicos entre 2002 e 2017, ter sido tão incapaz de aproveitar fundos europeus, que outros municípios vizinhos, designadamente Boticas, Montalegre e Valpaços, aproveitaram, e, agora, exige a este executivo, que sem recursos financeiros, o faça, e rápido, ao mesmo tempo que paga os muitos milhões de euros que deixou de herança. -----

Reconheço a necessidade de construir um pavilhão multiusos que contemple, também, as funções desportivas, e, por isso, esse investimento constituirá um compromisso firme para o futuro. -----

Devo, ainda assim, recordar aos Senhores Vereadores, ou será à direção do PSD local, que ainda neste mandato, será inaugurado o multiusos de Chaves, situado à rua de Santo António, no intuito de que seja mais um instrumento da afirmação crescente de Chaves. -----

- A resposta à exigência de construção de uma Piscina Olímpica feita pelo PSD, pode ser feita com o mesmo argumentário que aduzi quanto ao Pavilhão Multiusos, designadamente quanto

incapacidade/incompetência evidenciada pelo PSD de Chaves, quando foi governo local, entre 2002 e 2016, para aproveitar o financiamento europeu para concretizar tal investimento. Talvez tenhamos de recordar ao PSD de Chaves o logro que foram as sucessivas promessas de construção da cidade desportiva de Chaves ou das Piscinas Olímpicas, pois não passaram de promessas mentirosas e panfletárias. -----

Já nos habituamos a não levar a sério as propostas feitas pelo PSD de Chaves, dado o elevado o número de promessas não cumpridas, sendo o pavilhão multiusos e a piscina olímpica coberta apenas dois desses exemplos. -----

Esta proposta é mais uma expressão da desorientação do PSD de Chaves ou a vã tentativa de desviar a atenção dos flavienses para a abertura do concurso de contratação das piscinas cobertas de Chaves, cujo processo este executivo está a ultimar, para que, ainda no ano de 2025, essa obra possa ter início. -----

- Quanto à construção do Pavilhão Desportivo, a minha apreciação é a mesma que fiz quanto ao Pavilhão Multiusos e a Piscina Olímpica Coberta. -----

- Quanto à proposta para se investir nos sistemas públicos, o PSD revela desconhecimento ou ignorância, ou então má fé, pois quer fazer crer que não tem sido feito investimento no domínio dos sistemas de abastecimento público e de tratamento de efluentes urbanos, quando bastará ler, não com muita atenção, as prestações de contas relativas aos exercícios económicos dos últimos seis anos, mas também os documentos previsionais em apreciação, para concluir que o investimento é de muitos milhões. -----

O PSD de Chaves, nesta matéria, deveria ter “vergonha” e memória, pois um partido que, em determinado momento, gerou dívida às Águas de Trás-os-Montes, superior a 20 milhões de euros, e, com isso, provocou juros de mora de milhões de euros, e permitiu que as perdas de água fossem superiores a 70%, não tem credibilidade para criticar um executivo que geriu os recursos para saldar tais dívidas, tem em curso uma multiplicidade de ações direcionadas para a eficiência hídrica e tem em curso investimento de milhões na água e saneamento. ----

Eu neste assunto senti “vergonha alheia”! -----

- Quanto à devolução de 2,5 da receita de IRS, as questões que suscito são as seguintes: a) A razão pela qual o PSD, em 16 anos de governo local, não o fez? Quer o PSD de Chaves, com esta proposta, privilegiar os mais desfavorecidos ou aqueles que maiores rendimentos têm? -----

- A proposta em matéria de população sénior revela desconhecimento da multiplicidade de ações em execução ou em formulação no município de Chaves. -----

- Se os dirigentes do PSD de Chaves participassem nas iniciativas, que visam potenciar a participação cidadã, promovidas por este executivo municipal, veriam que proposta que formularam, nesta matéria, não faz qualquer sentido, a não ser que tenham saudades de um passado de dívidas e promessas não cumpridas. -----

- Quanto ao concurso de ideias, a proposta é mesmo reveladora de falta de ideias do PSD! - Por último, em jeito de conclusão, devo dizer que o PSD de Chaves, apesar de ter tido acesso a toda a informação financeira, da atividade prevista e do investimento preconizado, prática que foi incapaz de assegurar, designadamente, durante o mandato de 2013-2017, não foi capaz de estimar o custo de cada proposta que fez, nem a forma como a financiaria. Esta atitude é bem reveladora da falta de rigor e de critério, que faz lembrar a forma como geriu os destinos do município de Chaves, no período de 2002 a 2017. -----

Os protagonistas políticos do PSD de Chaves parecem ser novos, mas a forma de fazer política faz-nos lembrar esse passado!” -----

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo solicitado, adicionalmente, os seguintes esclarecimentos, sobre os documentos previsionais para 2025: -----

- Os contratos celebrados com as juntas de freguesia, não deveriam ser contratos de execução, mas sim contratos interadministrativos? -----

- Dos documentos previsionais constam, na opinião dos vereadores da oposição, valores exagerados para os contratos de avença; -----

- Dos documentos previsionais constam, na opinião dos vereadores da oposição, valores exagerados, com a venda de bens e serviços. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Presidente da Câmara, tendo referido o seguinte: -----

- Os contratos celebrados com as freguesias do concelho de Chaves, nos exercícios anteriores e os previstos para o exercício de 2025, são, em regra, contratos interadministrativos, salvo, situações pontuais, mas sempre com a devida fundamentação legal. Se os Senhores Vereadores do PSD tiverem alguma dúvida concreta, terei toda a disponibilidade para prestar os esclarecimentos que sejam devidos; -----
- A dotação relativa aos contratos de prestação de serviços, e, em particular com os contratos de avença são os adequados e proporcionais às atividades que se pretende continuar a assegurar e outras que resultam de novas atividades, algumas das quais financiadas por fundos europeus. Existindo alguma situação que lhes suscite dúvidas aos Senhores Vereadores do PSD, estarei, como não poderia deixar de ser, disponível para disponibilizar toda a informação fundamentadora da mesma; -----
- Dado que a dúvida quanto ao valor da receita inscrita no orçamento, relativa a venda de bens e serviços, é genérica ou afirmativa, não sendo suscitada qualquer dúvida em concreto, não permite o seu esclarecimento. Mais uma vez, reitero a disponibilidade para esclarecer qualquer dúvida específica, sempre e quando ela seja colocada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos contra dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Dr. Francisco Baptista Tavares, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Senhor Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e quatro votos a favor, dos restantes membros deste órgão, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA COM A “GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EM - S.A.”, DESTINADO À ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO. PROPOSTA N.º 153/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. A “Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM - S.A.” reveste a forma de empresa local, criada nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, e, abreviadamente, com a denominação “GEMC, E.M., S.A”, de natureza municipal, goza, enquanto pessoa coletiva de direito privado, de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa financeira e patrimonial, ficando sujeita às orientações estratégicas do Município de Chaves; -----
2. A “GEMC, E.M., S.A.”, dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto social, prestando e gerindo serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da referida lei; -----
3. A “GEMC, E.M., S.A.” se rege pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais consagrado na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, pela lei comercial, pelos respetivos estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas. -----
4. Nos termos dos seus estatutos, a “GEMC, E.M., S.A.” tem por objeto social a gestão de equipamentos e a prestação de serviços de interesse geral, a saber: a gestão de piscinas de recreio e lazer; a gestão das Termas de Chaves e das respetivas infraestruturas de apoio; a gestão do Balneário Termal de Vidago e respetivas infraestruturas; a construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago; e, ainda, a gestão e exploração do Parque de Campismo da Quinta do Rebentão e zonas envolventes. -----
5. Ademais, a “GEMC, E.M., S.A.” pode exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto principal. -----

6. Decorre dos respetivos estatutos que, especialmente atenta a previsão constante no artigo 14.º, cabe ao Município de Chaves exercer, em relação à “GEMC, E.M., S.A.” os poderes inerentes à sua posição de acionista emitindo orientações estratégicas, adequadas à natureza da atividade da empresa, definindo os objetivos a prosseguir, tendo em vista a forma de prossecução dos serviços de interesse geral, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre a Câmara Municipal de Chaves e a empresa.

7. Aliás, a gestão da “GEMC, E.M., S.A.” deverá realizar-se por forma a assegurar a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nos seus estatutos, regras gerais e princípios da boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento do Concelho, em articulação com os objetivos prosseguidos pelo Município de Chaves. -----

8. Estatui o artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de serviços de interesse geral onde se defina a missão e conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento das atividades assumidas, bem como os termos e os montantes de subsídio à exploração que as empresas locais têm o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas; -----

9. A prossecução das enunciadas atividades se articula com o objeto da referida empresa e com o interesse público municipal subjacente à participação do Município de Chaves na “GEMC, E.M., S.A.”, por maioria de razão, no que se refere à gestão dos equipamentos municipais e à dinamização da atividade económica e turística, em especial para o corrente ano de 2024, atentas as funções sociais desempenhadas, por um lado, e as funções de promoção do território, por outro lado. -----

10. A referida empresa local, de natureza municipal, é participada pelo Município de Chaves, o qual exerce uma influência dominante por via da detenção da maioria das unidades de participação – o capital social é representado por 1.350.000 ações nominativas, com o valor de €1,00 cada - encontrando-se abrangida pelo regime jurídico do setor empresarial local – RJAEI- aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na ulterior redação. -----

11. Atenta a natureza da empresa local, a par da execução das atividades, tempestivamente, aprovadas no plano de atividades e orçamento para 2024, e de harmonia com o estipulado nos respetivos estatutos, e ainda em vista à concretização das atividades de interesse público antes enunciadas, o Município deverá celebrar um contrato programa com a “GEMC, E.M., S.A.” definindo o fundamento da necessidade do contrato, bem como a eficiência e eficácia que se pretende atingir com a respetiva relação contratual, e, ainda, estabelecendo indicadores que permitam medir a realização dos objetivos ao abrigo das disposições combinadas previstas no n.º 3 do artigo 59.º e no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual. -----

12. Para efeitos do n.º 1 do artigo 5.º-B, do Código dos Contratos Públicos – CCP -, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, a parte II do Código não se aplica à celebração do contrato programa, em causa, à luz do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do CCP, estando, porém, sujeito ao seu âmbito de aplicação e princípios, com as devidas adaptações. -----

13. Finalmente, atendendo a que as atividades de interesse geral em causa importam para a “GEMC, E.M., S.A.” custos superiores aos proveitos, no âmbito da exploração das Termas de Chaves e do Balneário Termal de Vidago, a par da gestão de Piscinas de Recreio e Lazer da Quinta do Rebentão, bem como nas ações de promoção turística local, assiste-se à necessidade de atribuição de subsídio à exploração, por parte da entidade pública participante, no património daquela empresa, ao abrigo de contrato programa a celebrar e para as atividades nele previstas, no valor que foi estimado em €20.000,00 (vinte mil euros).

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do disposto sobre a matéria no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nas disposições combinadas previstas no n.º 3 do artigo 59.º e n.º 5 do artigo 47.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no n.º 1 do artigo 1.º-A e artigo 290.º-A, ambos do CCP, todos os diplomas na ulterior redação, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

- a) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um contrato-programa com a “Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM - S.A.”, titulando a continuação da gestão equipamentos e a prestação de serviços de interesse geral – especialmente a gestão de piscinas de recreio e lazer; a gestão das Termas de Chaves e das respetivas infraestruturas de apoio; a gestão do Balneário Termal de Vidago e respetivas infraestruturas; a construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago; e, ainda, a gestão e exploração do Parque de Campismo da Quinta do Rebentão e zonas envolventes -, mediante a atribuição de um subsídio à exploração no valor de €20.000,00, concretizando os indicadores de eficiência e eficácia que se pretendem atingir, nos termos do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 47.º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais – RJAEI -, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na ulterior redação; -----
- b) A presente despesa tem enquadramento orçamental, na rubrica económica da despesa 05.01.01.01.01; -----
- c) Em vista ao bom acompanhamento e monitorização do contrato é designado gestor do contrato, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, a Diretora de Departamento de Administração Geral, Carla Negreiro; -----
- d) Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo a mesma ser sujeita à emissão de parecer prévio favorável, à formalização do contrato, por parte do Fiscal Único da “Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM - S.A.”, nos termos previstos, e com as necessárias adaptações na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º do RJAEI, submetendo tais documentos à apreciação e discussão da Assembleia Municipal em vista à sua aprovação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º do citado regime jurídico; -----
- e) Em conformidade com o disposto no n.º 7 do aludido artigo 47.º, caso o respetivo contrato seja aprovado pelo órgão deliberativo municipal, depois de celebrado, que o mesmo seja comunicado à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, respeitando-se o prazo previsto para o efeito na LOPTC; -----
- f) Por fim, caso a presente proposta seja sancionada pelos competentes órgãos municipais, que fique desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o aludido contrato-programa. Chaves, 22 de novembro de 2024. -----
- O Presidente da Câmara Municipal, -----
- (Nuno Vaz) -----
- Anexos: Plano de Atividades e Orçamento para 2024; Estatutos; Minuta do contrato-programa; Parecer prévio favorável, à formalização do contrato, por parte do Fiscal Único; e ata n.º 12 do Conselho de Administração da GEMC. -----

MINUTA de CONTRATO-PROGRAMA -----

Entre: -----

Município de Chaves, pessoa coletiva n.º 501 205 551, com sede na Praça de Camões, em Chaves, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, com poderes para obrigar, conferidos por deliberação camarária dedede 2024 e da Assembleia Municipal de ... de ... de 2024, adiante abreviadamente designado por CMC ou Primeiro Outorgante; -----

E -----

Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M. S.A., empresa local de natureza municipal, com o NIPC 506 695 018, com sede no Largo das Caldas, 5400-534 Chaves, representada pelo _____, com poderes para obrigar, conforme Estatutos e deliberação da reunião da Direção de ... de ...de 2024, adiante designada GEMC, E.M., S.A. ou Segunda Outorgante; -----

Considerando que: -----

A GEMC, E.M., S.A. reveste a forma de empresa local, criada nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, de natureza municipal, sediada em Chaves, a qual goza, enquanto pessoa coletiva de direito privado, de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa financeira e patrimonial, ficando sujeita às orientações

estratégicas do Município de Chaves;-----
 A GEMC, E.M., S.A. tem por objeto social a gestão de equipamentos e a prestação de serviços de interesse geral, a saber:-----

- A gestão de piscinas de recreio e lazer; -----
- A gestão das Termas de Chaves e das respetivas infraestruturas de apoio; -----
- A gestão do Balneário Termal de Vidago e respetivas infraestruturas; -----
- A construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago; -----
- A gestão e exploração do Parque de Campismo da Quinta do Rebentão e zonas envolventes, podendo exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto principal, sendo certo que os referidos equipamentos são pertença do Município de Chaves; -----

A GEMC, E.M., S.A. foi constituída com 1.350.000 unidades de participação, detendo o Município de Chaves a sua totalidade, tornando-se, por essa via, uma entidade pública participante com influência dominante, na dita empresa local de natureza municipal, à luz do disposto no regime jurídico do setor empresarial local nos termos das disposições combinadas previstas no artigo 59.º e na alínea a), do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na ulterior redação;-----

Decorre dos respetivos estatutos que cabe ao Município de Chaves exercer, em relação à GEMC, E.M., S.A., os poderes inerentes à sua posição de acionista emitindo orientações estratégicas, adequadas à natureza da atividade da empresa, definindo os objetivos a prosseguir, tendo em vista a forma de prossecução dos serviços de interesse geral, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre a Câmara Municipal de Chaves e a empresa;-----

Face à natureza da empresa local, em execução das atividades aprovadas no plano de atividades e orçamento para 2024, e de harmonia com o estipulado nos respetivos estatutos, tendo por escopo garantir a concretização das atividades de interesse público, consubstanciado na promoção, dinamização e divulgação do território, bem como, na prestação de atividades de cariz social, universal e gratuito, exercidas nas Termas de Chaves, no Balneário Pedagógico de Vidago e nas Piscinas de Recreio e Lazer da Quinta do Rebentão, o Município deverá celebrar um contrato programa com a referida empresa GEMC, E.M, S.A. titulando a atribuição de um subsídio à exploração no valor de €20.000,00, definindo, simultaneamente, o fundamento da necessidade do contrato, bem como a eficiência e eficácia que se pretende atingir com a respetiva relação contratual, e, ainda, estabelecendo indicadores que permitam medir a realização dos objetivos ao abrigo das disposições combinadas previstas no n.º 3 do artigo 59.º e artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, na redação atual; O Fiscal único da GEMC, E.M., S.A., emitiu, nos termos previstos na alínea c), do número 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual, parecer prévio sobre celebração do contrato-programa; -----

Assim, -----

Nos termos do disposto no artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na atual redação, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato programa, o qual é enformado pelos considerandos acima enunciados, acolhendo algumas das atividades previstas no Plano de Atividades e no orçamento para o ano de 2024, não lhe sendo aplicável, para efeitos do n.º 1 do artigo 5.º-B, do Código dos Contratos Públicos – CCP -, na ulterior redação, a parte II deste Código, nos termos previstos na alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º do CCP, o qual irá reger-se pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

(Objeto, fundamento e finalidade) -----

1. O presente contrato-programa tem por fundamento a necessidade de assegurar a concretização das atividades de interesse público, consubstanciado na promoção, dinamização e divulgação do território, bem como, na prestação de atividades de cariz social, universal e gratuito, exercidas nas Termas de Chaves, no Balneário Pedagógico de Vidago e nas Piscinas de Recreio e Lazer da Quinta do Rebentão, localizados na área geográfica de Chaves, atribuindo à empresa GEMC, E.M, S.A. um subsídio à exploração no valor de €20.000,00. -----

2. A realização da prestação de serviços de interesse geral associada, nomeadamente, no que concerne à realização de atividades relativas à promoção e gestão, de maior proximidade

e eficácia, dos equipamentos, propriedade do Município, deverá garantir a universalidade e a qualidade dos serviços a prestar às populações locais, contribuindo para a coesão económica e social local, para a promoção turística e cultural do respetivo território, constituindo uma alavanca do desenvolvimento turístico e de outras atividades económicas com ele relacionadas. -----

3. Atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na ulterior redação, o valor do subsídio à exploração indicado no n.º 1 da presente cláusula corresponde, ainda, à melhor estimativa disponível do deficit resultante das políticas de preços praticadas na ótica do interesse geral, face aos preços que seriam praticados pelo mercado, em concorrência perfeita e sem considerar qualquer remuneração acionista. -----

Cláusula Segunda -----

(Missão) -----

1. A GEMC, E.M, S.A. tem por missão a execução das ações constantes do Plano de Atividades e Orçamento para 2024, documento que se anexa ao presente contrato-programa e que aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, utilizando, para a sua concretização critérios adequados de gestão e de execução técnica, promovendo a realização e a afetação, eficiente e eficaz, dos recursos financeiros inerentes, de forma a alcançar a qualidade do serviço pretendida. -----

2. O presente contrato importa para a GEMC, E.M, S.A., a prossecução de objetivos setoriais e o assumir de custos com a natureza dos serviços prestados às populações locais, no que concerne à gestão e exploração dos equipamentos públicos, a saber: -----

- a) A gestão, dinamização e divulgação das Termas de Chaves e do Balneário Pedagógico de Vidago, de molde a assegurar a devida universalidade e continuidade dos serviços prestados;
- b) A promoção e divulgação turística das Termas de Chaves e do Balneário Pedagógico de Vidago, e, bem assim da cidade e da região, incluindo a dinamização de ferramentas de comunicação quer das Termas de Chaves quer na mostra e oferta de uma experiência global disponibilizada pela região a quem a visita; -----
- c) A promoção e realização de atividades desportivas, de lazer e ocupação de tempos livres, para crianças e jovens, nas Piscinas de Recreio e Lazer da Quinta do Rebentão. -----

Cláusula Terceira -----

(Indicadores de eficácia e de eficiência) -----

1. A eficácia e a eficiência que se pretende atingir com o presente contrato concretizam-se com os indicadores abaixo definidos.-----

2. Considerando a natureza da atividade a desenvolver – de interesse público, consubstanciada na promoção, dinamização e divulgação do território, bem como, na prestação de atividades de cariz social, universal e gratuito, exercidas nas Termas de Chaves, no Balneário Pedagógico de Vidago e nas Piscinas de Recreio e Lazer da Quinta do Rebentão – os indicadores ou referenciais, tendo em conta a atividade da GEMC, E.M, S.A., no que concerne à gestão dos equipamentos municipais, atentas as funções sociais desempenhadas, por um lado, e as funções de promoção do território, por outro lado, são os seguintes: -----

- a) Regularidade da atividade de exploração – Termas de Chaves: -----
- i) Muito eficaz: Funcionamento do equipamento municipal, durante todo o ano, com visitas totais estimadas entre os 7.501 e os 10.000 termalistas; -----
- ii) Eficaz: Funcionamento do equipamento municipal, durante todo o ano, com visitas totais estimadas entre os 3.001 e os 7.500 termalistas; -----
- iii) Ineficaz: Funcionamento do equipamento municipal, durante todo o ano, com visitas estimadas em 3.000 ou valor inferior de termalistas; -----
- b) Regularidade da atividade de exploração – Balneário Pedagógico de Vidago: -----
- i) Muito eficaz: Funcionamento do equipamento municipal, de maio a outubro, com visitas totais estimadas entre os 251 e os 400 termalistas; -----
- ii) Eficaz: Funcionamento do equipamento municipal, de maio a outubro, com visitas totais estimadas entre os 151 e os 250 termalistas; -----
- iii) Ineficaz: Funcionamento do equipamento municipal, de maio a outubro, com visitas estimadas em 150 ou valor inferior de termalistas; -----
- c) Regularidade da atividade de exploração – Piscinas de Recreio e Lazer da Quinta do Rebentão: -----

- i) Muito eficaz: Funcionamento do equipamento municipal, de junho a setembro, com visitas totais estimadas entre os 25.001 e os 40.000 utentes; -----
- ii) Eficaz: Funcionamento do equipamento municipal, de junho a setembro, com visitas totais estimadas entre os 15.001 e os 25.000 utentes; -----
- iii) Ineficaz: Funcionamento do equipamento municipal, de junho a setembro, com visitas estimadas em 15.000 ou valor inferior de utentes; -----
- d) Sustentabilidade financeira da GEMC e eficácia orçamental: em vista a uma gestão orçamental eficaz e eficiente, a empresa deverá desenvolver as suas atividades relativas à gestão e exploração dos equipamentos públicos municipais de forma a garantir que, no exercício económico de 2024 e considerando o subsídio de exploração atribuído no âmbito do presente contrato-programa, os resultados líquidos sejam positivos. -----
3. Se o desempenho da GEMC for avaliado como «Ineficaz» ou «Não garantir que, no exercício económico de 2024, os resultados líquidos sejam positivos», conforme aplicável, em qualquer um dos indicadores descritos no número anterior, o Município de Chaves pode determinar a adoção de medidas corretivas. -----

Cláusula Quarta -----

(Quadro económico) -----

1. As atividades de interesse geral em causa importam para a GEMC, E.M, S.A. custos superiores aos proveitos, no âmbito da efetivação de atividades de interesse público, consubstanciadas na promoção, dinamização e divulgação do território, bem como, na prestação de atividades de cariz social, universal e gratuito, exercidas nas Termas de Chaves, no Balneário Pedagógico de Vidago e nas Piscinas de Recreio e Lazer da Quinta do Rebentão, é previsível a necessidade de atribuição de um subsídio à exploração, por parte da entidade pública participante, no património daquela empresa, ao abrigo do presente contrato programa a celebrar e para as atividades nele previstas, no valor que foi estimado em €20.000,00 (vinte mil euros). -----
2. A quantia referida no número antecedente será liquidada uma só vez, durante o mês de dezembro de 2024, sendo suportada pelas seguintes rubricas orçamentais: Corrente: 05.01.01.01.01, correspondendo ao presente encargo o Compromisso n.º .../2024, extraído do sistema informático de apoio à execução orçamental. -----

Cláusula Quinta -----

(Das obrigações) -----

- Na prossecução dos objetivos comuns e setoriais a GEMC, E.M, S.A. obriga-se a: -----
- a) Apresentar o relatório de execução orçamental das atividades desenvolvidas; -----
- b) Facultar elementos ao executivo municipal, sempre que solicitados; -----
- c) Cumprimento de todas as regras legais no âmbito da contratação pública; -----
- d) Apresentar indicadores que demonstrem os impactos positivos a desenvolver com esta relação contratual; -----
- e) Suportar todos os encargos inerentes à dinamização dos equipamentos públicos, cuja gestão fica a seu cargo. -----

Cláusula Sexta -----

(Das alterações ou aditamentos ao Contrato-Programa) -----

1. A GEMC, E.M, S.A. e a CMC obrigam-se, mutuamente, a cooperar no sentido de garantir a boa realização do objeto do presente contrato-programa. -----
2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato-programa e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes, que consubstanciará, de igual modo, anexos supervenientes ao mesmo. -----

Cláusula Sétima -----

(Incumprimento do Contrato-Programa) -----

O incumprimento do presente Contrato-Programa é motivo bastante para a sua resolução pela parte não faltosa, a qual será operada nos termos do quadro legal em vigor aplicável. -----

Cláusula Oitava -----

(Resolução de conflitos) -----

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente Contrato-Programa é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Nona**(Designação do Gestor do Contrato)**

Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato o/a _____, por deliberação de xx de xxx de 2024, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, designadamente os níveis de desempenho dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.

Cláusula Décima**(Produção de efeitos e vigência)**

O presente contrato produzirá efeitos após a sua assinatura, mediante prévia aprovação pela Assembleia Municipal de Chaves, vigorando até 31 de dezembro de 2024.

Paços do Concelho em Chaves,de ... de 2024.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado.

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves (Nuno Vaz)

Os Administradores da GEMC, E.M, S.A. (Brigite Bazenga Gonçalves e Luís Areias Fontes)

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o presidente da câmara, Nuno Vaz, tendo feito uma breve explicação da proposta.

De seguida, usou da palavra o vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo referido que após cuidada análise da presente proposta e na salvaguarda e continuidade da empresa municipal a qual tem uma importância fundamental na promoção e desenvolvimento das termas de Chaves, e ainda na defesa dos seus trabalhadores e dos seus postos de trabalho, a posição da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro) sobre este assunto é de abstenção.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhor Dr. Francisco Baptista Tavares, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Senhor Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e quatro votos a favor, dos restantes membros deste órgão, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

6. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DOS ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL “GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EM - S.A.”, CONSUBSTANCIADA NA RETIFICAÇÃO DA ENTREGA DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO – ENTRADA EM ESPÉCIE. PROPOSTA N.º 154/GAPV/2024.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

I – Do Enquadramento

Considerando que:

1. A Empresa Municipal “Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM - S.A.” (adiante GEMC) foi constituída, com o capital social de €5.000,00, à luz da previsão então constante nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, mediante a celebração de escritura em 05/02/2004 junto do cartório privativo do Município de Chaves, especialmente na sequência da aprovação da Proposta n.º 74/GAP/03, em reunião da Câmara Municipal de 16/06/2003 e sessão da Assembleia Municipal de 25/06/2003;

2. Em 2004, teve lugar a primeira alteração dos estatutos da GEMC, atento o sancionamento das Propostas n.º 37/GAP/04 e 62/GAP/04, aprovadas, respetivamente, em reuniões da Câmara Municipal de 06/04/2004 e de 17/05/2004 e em sessões da Assembleia Municipal de 21/04/2004 e de 02/06/2004, com especial enfoque no artigo 3.º, o qual passou a prever que o objeto social consistia na gestão de equipamentos e na prestação de serviços de interesse geral, abrangendo a gestão de equipamentos desportivos, piscinas e Termas de Chaves, e, ainda, a construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago e gestão de rede de transportes públicos urbanos no concelho de Chaves;

3. Posteriormente, na sequência da aprovação da Proposta n.º 115/GAP/04, em reunião da Câmara Municipal de 06/09/2004 e em sessão da Assembleia Municipal de 29/09/2004, foi autorizada, nos termos do então disposto no n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, a alteração do capital social da GEMC, consubstanciada no aumento do seu capital social, no valor nominal de €1.345.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil euros), mediante a entrega de bens imóveis do Município – entrada em espécie – a saber: um prédio urbano, composto por terreno para construção, situado no Largo do Arrabalde, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 4765, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 3177, à data, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Chaves sob o artigo 6944 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 04233 – freguesia Chaves (avaliado em €330.255,00); um prédio urbano, composto por terreno para construção, situado no Largo da Lapa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 4764, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 3173, à data, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Chaves sob o artigo 6943 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 04146 – freguesia Chaves (avaliado em €706.611,00); e um prédio urbano, composto por terreno para construção, situado na Av. dos Bombeiros Voluntários, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 4766, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 3175, à data, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Chaves sob o artigo 6945 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 04231- freguesia Chaves (avaliado em €312.086,00); -----

4. Após pronúncia favorável por parte dos órgãos municipais, a alteração do capital social da empresa municipal enunciada no ponto anterior, foi consagrada em escritura pública, outorgada junto do cartório privativo municipal, em 16/03/2005, determinando-se a adoção dos demais formalismos destinados à sua publicitação e registo, tudo nos termos do disposto nos artigos 85.º, 87.º e 88.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, na redação em vigor à data, sendo certo que, no âmbito registral, apenas teve lugar a ulterior Inscrição dos prédios indicados no ponto anterior a favor da GEMC, junto da Autoridade Tributária, não tendo a interessada promovido a inscrição, junto do registo predial, de tais prédios, a seu favor; -----

5. Em 2007 – sob a Proposta n.º 13/GAP/07, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 15/02/2007 e em sessão da Assembleia Municipal de 28/02/2007, e sob a Proposta n.º 123/GAP/07, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 06/12/2007 e em sessão da Assembleia Municipal de 19/12/2007 - e em 2014 - Informação/proposta nº 16/DAF/2014, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 14/02/2014 e em sessão da Assembleia Municipal de 26/02/2014 - os estatutos da GEMC foram objeto de alteração, especialmente consubstanciadas na atualização da denominação social, a par da introdução de modificações em sede do objeto social e dos respetivos órgãos; -----

6. Os retro identificados prédios urbanos, que consubstanciaram o aumento de capital da GEMC, em espécie, os quais tiveram na génese da sua identificação, por parte do Município, a intenção de os afetar à construção de equipamentos públicos, designadamente parques de estacionamento – cfr. Proposta n.º 34/GAP/2003, aprovada pelo executivo camarário em sua reunião de 17/03/2003 - em harmonia e em vista à concretização do objeto social da empresa municipal em causa, face a circunstâncias diversas supervenientes, veio a constatar-se que os mesmos não cumpriam com os requisitos, previamente equacionados, para o efeito, e em vista ao prosseguimento do objeto social da GEMC, colocando em crise as razões que motivaram a sua transmissão a favor da empresa municipal, sendo certo que, por essas mesmas razões, os aludidos prédios nunca entraram na esfera jurídica da referida empresa.

7. Nesta esteira, encontra-se a deliberação do Conselho de Administração da GEMC, em reunião realizada em 14/11/2024, conforme ata n.º 11 daquele órgão, segundo a qual foi aprovada proposta de redução e subsequente aumento de capital da GEMC, E.M., S.A., perpassando pela substituição dos imóveis que incorporaram o aumento de capital da GEMC, em espécie, por outro ou outros que se mostrem mais adequados e viabilizadores da concretização do objeto social da empresa, integrados no domínio privado municipal inerentes

ao aumento do seu capital social, promovendo-se a retificação e/ou a aclaração do teor da escritura pública, respetivamente celebrada em 16/03/2005. -----

8. Acresce que, em sintonia com a deliberação do Conselho de Administração da GEMC, conforme a enunciada ata n.º11 daquele órgão, tornou-se necessária a atualização do artigo 4.º dos Estatutos, nele passando a prever-se o capital social de um milhão e quinhentos mil euros, detido na sua totalidade pelo Município de Chaves, representado por 1.500.000 ações nominativas com o valor nominal de um euro cada, aproveitando ainda para efetuar uma revisão geral do clausulado estatutário, com especial enfoque na sede social, no objeto social e respetivo alargamento, celebração de contratos programa, estatuto do pessoal da empresa, e nos termos da dissolução e dissolução da empresa (art.º 2º, art.º 3º, art.º 4º, art.º 10º, art.º 21º, art.º 25º e art.º 26º), em sintonia com documento em anexo; -----

9. Por sua vez, integram o domínio privado disponível da Autarquia dois bens imóveis particularmente vocacionados para o cumprimento do objeto social da GEMC, mais concretamente o Estacionamento Coberto – Parque de Estacionamento do Faustino -, situado na Travessa do Loureiro, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 6841, descrito na Conservatória do Registo Predial respetiva sob o número 3966, avaliado em €1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros), e a Buvete, situada em Caldas, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, prédio urbano inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1475 e descrito na Conservatória Predial respetiva sob o número 3521, avaliado em €606.800,00 (seiscentos e seis mil e oitocentos euros), valores apurados em sintonia com a avaliação do perito e o relatório do ROC, elaborado em cumprimento da previsão constante no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, documentos que se anexam; -----

10. À luz do disposto nos artigos 19.º a 22.º-A e 23.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na ulterior redação, a *“constituição das empresas locais ou a aquisição de participações que confirmam uma influência dominante, nos termos da presente lei, é competência dos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, sob proposta dos respetivos órgãos executivos”*, encontrando-se sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do valor associado ao ato; -----

11. Releva, ainda, chamar à colação o cumprimento do disposto no artigo 85.º, em articulação com o disposto no artigo 87.º e ss., ambos do Código das Sociedades Comerciais, porquanto a alteração do capital social da empresa municipal, deverá ser consagrada em escritura pública, a outorgar junto de cartório notarial, adotando-se, sequencialmente, os demais formalismos destinados à sua publicitação e registo; -----

12. Ademais, a Assembleia Municipal, atento o disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º, em articulação com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, tem competência para deliberar sobre todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, sob proposta da Câmara Municipal; -----

13. Neste contexto, à luz das disposições combinadas previstas nos artigos 171.º e 156.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na redação atualmente em vigor, é de chamar à colação a possibilidade de assegurar a revogação parcial das deliberações municipais, tomadas por deliberação camarária de 06/09/2004 e da assembleia municipal de 29/09/2004, no que concerne à decisão administrativa da identificação dos bens imóveis concretizadores do aumento de capital da empresa municipal Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M. S.A., identificados na Proposta n.º 115/GAPV/2004, adotando-se decisão administrativa consubstanciada na substituição de tais bens imóveis, inadequados à concretização do objeto social da empresa, pelos bens imóveis melhor identificados no ponto 9 antecedente e especialmente vocacionado ao cumprimento de tal objeto social. -----

14. Importa assegurar, atenta a factualidade descrita até então, a retificação e ou aclaração da escritura de aumento de capital social da GEMC celebrada em 16/03/2005, especialmente traduzida na entrega em espécie pelo Município dos dois bens imóveis descritos no ponto 9, no valor atribuído de €1.706.800,00 (um milhão setecentos e seis mil e oitocentos euros), assegurando, dessa forma, o aumento de capital social no valor nominal de €1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) mediante a substituição dos bens imóveis objeto da citada escritura descritos no número 3, no valor de €1.345.000,00 (um

milhão trezentos e quarenta e cinco mil euros), os quais, registe-se, nunca chegaram a entrar na esfera jurídica da GEMC, tendo permanecido, na esfera patrimonial do Município de Chaves. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, especialmente atento o disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º, em articulação com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, em articulação com o enunciado nos artigos 19.º a 22.º-A e 23.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na ulterior redação, a par do disposto no artigo 85.º, em articulação com o disposto no artigo 87.º e ss., ambos do Código das Sociedades Comerciais, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que delibere: -----

a) Aprovar a revogação parcial das deliberações municipais, tomadas por deliberação camarária de 06/09/2004 e da assembleia municipal de 29/09/2004, no que concerne à decisão administrativa da identificação dos bens imóveis concretizadores do aumento de capital da empresa municipal Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M. S.A., identificados na Proposta n.º 115/GAPV/2004, adotando-se decisão administrativa consubstanciada na redução do capital social e na substituição de tais bens imóveis, inadequados à concretização do objeto social da empresa, pelos bens imóveis melhor identificados no ponto I.9 antecedente e especialmente vocacionados ao cumprimento de tal objeto social, à luz das disposições combinadas previstas nos artigos 171.º e 156.º, ambos do CPA; -----

b) Assegurar a retificação e ou aclaração da escritura de aumento de capital social da GEMC celebrada em 16/03/2005, especialmente traduzida na entrega em espécie pelo Município de dois bens imóveis, especialmente, o Estacionamento Coberto – Parque de Estacionamento do Faustino -, situado na Travessa do Loureiro, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 6841, descrito na Conservatória do Registo Predial respetiva sob o número 3966, avaliado em €1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros), e a Buvete, situada em Caldas, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, prédio urbano inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1475 e descrito na Conservatória Predial respetiva sob o número 3521, avaliado em €606.800,00 (seiscentos e seis mil e oitocentos euros), valores apurados em sintonia com a avaliação do perito e o relatório do ROC, elaborado em cumprimento da previsão constante no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, assegurando, dessa forma, o aumento de capital social no valor nominal de €1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros); -----

c) Sequencialmente, aprovar a alteração de estatutos e respetivo pacto social da empresa municipal Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M. S.A., conforme minuta do clausulado em anexo à presente proposta; -----

d) Caso a presente proposta venha a ser aprovada, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser submetida à apreciação do órgão deliberativo municipal, numa próxima sessão deste órgão; -----

e) Posteriormente, registando-se pronúncia favorável por parte da Assembleia Municipal, a alteração dos estatutos e pacto social respetivos, a par da substituição dos bens imóveis na alteração do capital social da empresa municipal, ora proposta, deverão ser consagradas em escritura pública, a outorgar junto de cartório notarial, adotando-se, sequencialmente, os demais formalismos destinados à sua publicitação e registo, tudo nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais; -----

e) Finalmente, logo que tais deliberações venham a ser tomadas, deverão as mesmas ser levadas ao conhecimento da empresa municipal Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M. S.A.. -----

Chaves, 25 de novembro de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Anexos: Ata n.º 11 do Conselho de Administração da GEMC; o clausulado da alteração de estatutos e do pacto social da GEMC; os relatórios de avaliação do perito; e o relatório do ROC, elaborado em cumprimento da previsão constante no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

7. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO; REQUERENTE/PETICIONÁRIO: FERNANDO JOSÉ GARCIA LAVRADOR. INF. 117/DAG/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 12/11/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ DE 12/11/2024.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

8. ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS PARA A EXPOSIÇÃO/VENDA DE PRODUTOS NO MERCADINHO DE NATAL 2024. - PROPOSTA DE DECISÃO FINAL. INFORMAÇÃO / PROPOSTA DCT/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1.1. Na sequência do despacho praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. º Nuno Vaz Ribeiro, exarado na informação técnica DCT N. º182/SPE N. º70/2024, de 06/11/2024, veio a ser praticada intenção de decisão relativamente à atribuição de espaços para a exposição/venda de produtos no Mercadinho de Natal 2024, de acordo com as razões de facto e de direito expostas na aludida informação. -----

1.2 Neste contexto, no passado dia 12/11/2024, procedeu-se à notificação dos interessados, através de ofício, remetido via CTT e via email, do sentido da intenção de decisão, concedendo, para o efeito, aos interessados o prazo de 10 dias úteis para vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhes oferecesse sobre o sentido de intenção de decisão manifestado, dando, assim, cumprimento ao disposto no artigo 121.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo pelo Decreto Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, doravante, CPA). -----

1.3. No seguimento da notificação, cada um dos interessados veio, via email, dizer o que se passa a transcrever: -----

Anabela Vilanova da Silva (Inscrição n.º 1): “Tomei conhecimento e aceito. Com os melhores cumprimentos, Anabela Vilanova.”. -----

Maria Filomena Fraga (Inscrição n.º 2): “Boa tarde, acuso a receção do email infra e concordo com a decisão. Obrigada. Com os melhores cumprimentos, Maria Filomena Fraga.”. -----

Aurea S. Alves Venceslau (Inscrição n.º 3): “Boa tarde, Dra. Paula Veloso No seguimento da decisão, venho por este meio confirmar o consentimento do mesmo. Bom trabalho Grata Aurea Venceslau.”. -----

Fernando Borges (Inscrição n.º 4): “Bom dia. Acuso a receção da V. e-mail e concordo com a atribuição do espaço no Mercadinho de Natal de 2024. Atenciosamente.”. -----

Isabel Ferreira (Inscrição n.º 5): “Olá, boa tarde. Recebi a notificação. Ficará para uma próxima oportunidade. Obrigada. Cumprimentos. Isabel Ferreira.”. -----

Licínia Alves (Inscrição n.º 6): “Boa tarde, Desde já agradeço a oportunidade. Infelizmente, devido a problemas de saúde, não poderei comparecer ao Mercadinho de Natal. Tenho muita pena, mas espero que possam dar a vez a pessoa. Agradeço novamente a oportunidade. Com os melhores cumprimentos, Licínia Alves.”. -----

João Carlos Sequeira Reis (Inscrição n.º 7): “Boa tarde, Serve o presente e-mail para informar

que fui notificada da decisão de atribuição de espaços no Mercadinho de natal 2024. E que aceito a decisão da mesma. Sem mais assunto de momento. Com os melhores cumprimentos: Gom & Mel.”. -----

Bruno Cardoso (Inscrição n.º 8): “Exmos. Srs. Muito agradecemos a vossa comunicação. Ficará para uma próxima oportunidade. Se um dia quiserem um parceiro dinâmico, fixador de população em zonas rurais e com projetos mais inovadores para a população rural e as aldeias, estaremos completamente à disposição. Com os melhores cumprimentos Bruno Cardoso.”. -----

Amélia Pereira (Inscrição n.º 9): “Bom dia, obrigada pela informação. Até dia 30 para montagem. Cumprimentos Amélia Ferreira.”. -----

1.4. Considerando que das inscrições números 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9, e conforme antes enunciado, nenhum candidato apresentou qualquer sugestão, na legítima tentativa de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado, deverá, agora, a decisão relativa a estas inscrições tornar-se definitiva. -----

1.5. Ademais, cumpre chamar à colação que a candidata relativa à inscrição n.º 6 veio a desistir da participação no Mercadinho de Natal, tendo invocado motivos de doença. -----

1.6. Finalmente, é de referir que, da ordenação final, resultante da apreciação das quatro inscrições para a tipologia de negócio ou atividade com produtos de artesanato, determinou a atribuição de duas casinhas, ficando, ainda, em terceiro lugar a inscrição n.º 3 da candidata Aurea S. Alves Venceslau; -----

-II – Da Proposta -----

Tendo em linha de consideração as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

2.1. Tornar definitiva a decisão de atribuição de uma casinha de madeira, a título gratuito, no Mercadinho de Natal 2024, a ter lugar no Largo General Silveira, de 01 a 31 de dezembro, aos seguintes interessados: -----

2.1.1 - Anabela Vila Nova – Produtos de artesanato; -----

2.1.2 - Maria Filomena Fraga – Produtos de artesanato; -----

2.1.3 - Licores & Doces – Produtos alimentares; -----

2.1.4 - Crepes D’ Amélia – Produtos alimentares; -----

2.2. Atribuir uma casinha à candidata Aurea S. Alves Venceslau relativa à inscrição n.º 3, na sequência da desistência da candidata relativa à Inscrição n.º 6, ao abrigo do disposto no número 12.2 do ponto 12, do Normativo de Participação no Mercadinho de Natal 2024, segundo o qual “As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação desta normativo de participação serão resolvidos pela organização”, sendo certo que, nos termos do disposto no ponto 2 do referido Normativo a entidade organizadora é a Câmara Municipal de Chaves; ----

2.3. Tornar definitiva a decisão de não atribuição de uma casinha de madeira, no Mercadinho de Natal 2024, a ter lugar no Largo General Silveira, de 1 a 31 de dezembro, de acordo com os fundamentos vertidos na informação DCT n.º 182/SPE N.º 70/2024, de 6/11/2024, devidamente notificados aos interessados, aos seguintes interessados: -----

2.3.1 - Isabel Ferreira -----

2.3.2 - João Carlos Sequeira Reis -----

2.3.3 - Bruno Cardoso -----

2.4. Deverão, ainda, os interessados ser notificados, nos termos do artigo 114.º, do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

2.5. Finalmente, e em virtude de a próxima reunião da Câmara Municipal ter lugar no próximo dia 21/11/2024, sendo de assegurar a atempada e tempestiva tomada de decisão, sugere-se ainda que seja a mesma praticada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, e ulterior ratificação junto do órgão executivo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do CPA. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 15 de novembro de 2024. -----

A Técnica Superior, -----

Paula Veloso -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 15.11.2024. -----

Acompanho a proposta dos serviços. Ao Sr. Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 15.11.2024 -----

Visto. Concorde. Proceda-se conforme preconizado na parte II da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação da decisão ora praticada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 15.11.2024. -----

9. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – PAULO ALEXANDRE DE PAIVA CORREIA. INFORMAÇÃO N.º 10/DDEF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento e fundamentação -----

No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. Paulo Alexandre de Paiva Correia, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na viatura, com matrícula BB-33-DM, que se encontrava estacionada no parque de estacionamento da Avenida dos Bombeiros Voluntários, provocados por queda de ramo de árvore.-----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável e após peritagem por parte da seguradora, foram considerados prejuízos no valor de 1 333,99€ (mil e trezentos e trinta e três euros e noventa e nove cêntimos).-----

II – Proposta-----

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) referente ao valor da franquia.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 2545/2024 e do compromisso nº 3115/2024.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 20 de novembro de 2024-----

A Assistente técnica,-----

Anabela Ferreira-----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 20.11.2024. -----

Visto. Concorde com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 07.10.2024 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e cinquenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

